

PEDREIRAS/MA
Proc.290400 1/202 4
FLS.
Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 29 de Abril de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 2904001/2024. Com objetivo Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras – MA. Com este fim e para constar, eu. Amanda Victória Carvalho de Oliveira Lima lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 29 de abril de 2024

Amanda Victória Carvalho de Oliveira Lima Coordenadora de Protocolo Geral



PEDREIRAS/MA
Proc.2904001/202 4
FLS. 2
Rub. 1

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2904001/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretária Municipal de Saúde, aos cuidados da Sra.º Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

#### SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Saúde

#### Responsável pela formalização da demanda:

Samuel Rodrigues da Silva

#### E-mail Institucional:

saude@pedreiras.ma.gov.br

#### 1. Descrição

Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

#### 2. Justificativa

#### 2.1. Identificação da demanda

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

#### 2.2. Justificativa da necessidade da contratação

- 2.2.1. considerando a necessidade de contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para ajuizamento de ação contra a União Federal com o intuito de promover a adequação da tabela de procedimentos do SUS. Esta medida é fundamental para garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, bem como para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da relação entre o Município e a União Federal, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais que regem o sistema de saúde brasileiro, além disso justifica-se pelos motivos abaixo:
- 2.2.2 Elaboração da Ação Judicial: A contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica tem por objetivo a elaboração de uma ação judicial consistente e fundamentada, buscando a



PEDRI	EIRAS/MA
Proc. 2900	1001/202 4
FLS.	
Rub.	

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

revisão dos valores da tabela de procedimentos do SUS com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal.

- 2.2.3 Obtenção de Provimento Jurisdicional Favorável: Buscar junto ao Poder Judiciário o provimento jurisdicional necessário para promover a revisão dos valores dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, restabelecendo assim o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica entre o Município de Pedreiras/MA e a União Federal.
- 2.2.4 Qualidade no Atendimento: A revisão dos valores dos procedimentos do SUS possibilitará a oferta de um atendimento mais qualificado e acessível à população de Pedreiras/MA, garantindo o direito fundamental à saúde de forma integral e equânime.
- 2.2.5 Lei Federal 14.133/2021 e Princípios da Administração Pública: A contratação de serviços de assessoria jurídica para o ajuizamento de ação contra a União Federal encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos celebrados pela Administração Pública.
- 2.2.6 Considerando a proposta (anexa), apresentada de forma espontânea pela empresa DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, acredito que esta empresa possui os conhecimentos e a expertise necessários para atender às demandas específicas do município de Pedreiras/MA.
- 2.2.7 Considerando que, após uma análise minuciosa, verificamos a ausência de especialistas em questões profissionais de assessoria jurídica no município especializado, o que reforça ainda mais a necessidade de contar com o suporte de um escritório de advocacia especializada nesse segmento.

#### 2.3 Resultados almejados

- 2.3.1 Ao contratar um escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria jurídica visando o ajuizamento de uma Ação contra a União Federal para adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices da Tabela TUNEP ou IVR, visando o equilíbrio econômico-financeiro entre o Município de Pedreiras/MA e a União Federal, os resultados almejados são:
- 2.3.2 Revisão da Tabela do SUS: Obter judicialmente a revisão e atualização dos valores dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo uma remuneração mais justa e condizente com a realidade dos custos médicos e hospitalares.
- 2.3.3 Equilíbrio Econômico-Financeiro: Assegurar que os valores pagos pelo SUS estejam de acordo com os custos efetivamente incorridos pelo Município na prestação dos serviços de saúde, garantindo assim um equilíbrio financeiro que permita a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população.
- 2.3.4 Acesso Universal e Equitativo à Saúde: Garantir que a revisão da tabela do SUS contribua para a melhoria do acesso da população de Pedreiras/MA aos serviços de saúde, assegurando que



Proc. 90400 1202 4 FLS. \_\_\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

todos tenham acesso a procedimentos e tratamentos essenciais sem discriminação ou dificuldades financeiras.

- 2.3.5 Sustentabilidade da Saúde Pública: Contribuir para a sustentabilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, evitando déficits orçamentários e garantindo a continuidade dos investimentos em infraestrutura, equipamentos e pessoal necessários para uma assistência de qualidade.
- 2.3.6 Cumprimento dos Princípios Constitucionais: Assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, tais como universalidade, equidade, integralidade, descentralização e participação da comunidade, promovendo assim uma saúde pública eficiente e de qualidade para todos os cidadãos.

#### 3 QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

3.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	recuperação financeiro 20% (vinte por cento no êxito)	meses	12

#### 4 ENCAMINHAMENTO

4.1 Diante do exposto, solicito encarecidamente a sua análise e as devidas providências para a contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, a fim de promover a atualização e o fortalecimento da administração tributária municipal de Pedreiras/MA.

Pedreiras - MA, em 29 de abril de 2024.

Samuel Rodrigues da Silva Samuel Rodrigues da Silva

Coordenador de Controle e Avaliação

Portaria 024/2023 - GP



PEDRE	IRAS/MA
Proc. 2904	001/2024
FLS.	5
Rub.	

Recife-PE, 11 de março de 2024.

#### A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA,

A Dr. Arilene Bezerra Oliveira Leitão.

O Escritório de Advocacia DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem por meio desta fazer-lhe uma breve apresentação cumulada com proposta de prestação de serviços especializados, tudo conforme abaixo narrado.

#### PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE.

#### 1 - OBJETO DA PROPOSTA

Temos a satisfação de apresentar a V.Sa. a nossa proposta de prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilibrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

Como é do conhecimento de V.Sa., foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, o Sistema Único de Saúde (SUS) abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas — que tem preferência — bem como pela iniciativa privada.

O modelo adotado para implementação destes atendimentos suplementares observou o disposto na legislação que disciplina a matéria, Constituição Federal (artigos 196 a 200), Lei Federal n. 8.080, de 19/09/1990, identificada como Lei Orgânica da Saúde e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, bem como pela Lei Federal n. 8.142, de 28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de



PROM	EIRAB/MA
Proc 2900	00 /202
FLS.	G
Rub.	1

Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Acrescente-se a isto, diversas portarias regulamentadoras que alcançam a impressionante marca de quase 90.000 normas, todas condensadas no Saúde Legis - sistema de legislação da saúde.

Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais estatais forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Sendo esta relação formalizada mediante contrato ou convênio.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.

Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), <u>mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato</u>.

É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilibrio econômico financeiro dos contratos, que os hospitais da rede privada e pública acumulam prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Vejamos um exemplo de procedimento de parto normal abaixo elencado para demonstrar o desequilibrio, nos valores pagos:

PROCEDIMENTOS	HOSPITALARES NO 2008 E 2014		DE SAÚDE (SUS)			
	2008			2014		
Procedimenta	AIH Aprovadas	Valor Total AIH	Valor Médio AlH	All Aproxidate	Valor Total AIM	Valor Medio Alin
PARTO NORMAL	1.273.184	601 260 337 92	472,27	1.040.060	572,471,066,15	350,4

Quando equipararmos aos valores que a Agência Nacional de Saúde – ANS, através da tabela da TUNEP, atualizada até o ano de 2010, verificamos como valores para realizar o mesmo procedimento de parto normal o valor de R\$ 973,90 (Novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), vejamos:

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 110, DE 8 DE AGOSTO DE 2005. TABELA TUNEP

Dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência á saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Código	Descrição	Valor
35001011	PARTO NORMAL	973,90



PEDR	EIRAS/MA
Proc. 2901	100) 1202 4
FLS	
Rub.	\A.

Diante desta ilegalidade, diversos hospitais da rede privada de saúde já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

Ora, é de notório conhecimento que a referida tabela é ilegal, causando prejuízos às entidades privadas e públicas que exercem serviços auxiliares ao SUS que se veem obrigadas a retirar receitas do atendimento privado para cobrir os gastos com os procedimentos prestados aos beneficiários do SUS.

Ao mesmo tempo, a União, ao estabelecer os valores pelos quais entende ser cabível seu ressarcimento quando do atendimento de beneficiários do sistema público por meio da tabela TUNEP, entende que o valor dos atendimentos a serem pagos a seu favor é bem maior do que ela mesma paga aos parceiros públicos do SUS, causando desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa da União.

Em que pese o direito desta municipalidade no recebimento correto do repasse das verbas do SUS, a União Federal, continua repassando valores a menor, sendo comprovado em outros processos judicial o seu proveito econômico ilegal, ocasionando prejuízos aos parceiros públicos.

Importante ainda mencionar, que conforme previsto nos processos ajuizados pelos hospitais privados, restou comprovado esse ressarcimento a maior em favor apenas da União Federal, e com isso, deve ser compartilhado em quotas iguais com o ente municipal os valores compensados ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

Diante disso, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, estima-se que o valor a ser recuperado aos cofres municipais sejam de R\$ 15.717.886,42 (quinze milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Portanto, é objeto desta PROPOSTA a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);



PEDRE	IRAS/MA
Proc. 29 04	(00) 1202 4
FLS.	8
Rub.	1

- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observandose os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os indices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

#### 2 - PROPOSTA COMERCIAL FINANCEIRA

Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

Registre-se, ainda, que em qualquer hipótese, os honorários pagos pela parte adversa, seja em função do acordo, seja em função do princípio da sucumbência pertencerá ao escritório, nos termos do Estatuto da OAB.

Portanto, o crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião do recebimento dos valores devidos e não pagos pela União Federal, auferidos pela prestação de serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária deste município.

Destaca-se ainda que honorários advocatícios contratuais mencionados nesta proposta serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.



and the second second	EIRAS/MA
Proc.300 FLS	1001/202 9
Rub	<u> </u>

Para tanto, acaso o Município tenha se interessado em efetivar os serviços ora propostos, para tanto se faz necessário a realização de procedimento licitatório, na modalidade sugerida de inexigibilidade, com contratação imediata e outorga de instrumento procuratório.

#### 3 - CUSTAS E DESPESAS

Por tratar-se de ente de direito público não existe a incidência de custas e despesas judiciais.

Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do município não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao proponente.

#### 4 - CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados.

Serão discutidos com Vossa Senhoria ou por pessoa nomeada para esta finalidade, ou com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho, o rito processual, as custas jurídicas e o risco de honorários de sucumbência.

#### 5 - REFERÊNCIAS

O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, mantem vínculo de assessoria jurídica com várias entidades de direito público para a mesma matéria aqui ofertada, ou seja, para recuperação de créditos à saúde junto a União Federal, em razão do reajuste da tabela do SUS pela TUNEP/IVR, conforme alguns processos listados abaixo:

Vara	Distribuição	Processo	Cliente	Estado	CNPJ
39	31/10/2023	1105930-04.2023.4.01.3400	Município de Barra de Santo Antônio	AL	12.262.713/0001-02
210	30/11/2023	1114360-42.2023.4.01.3400	Município de Delmiro Gouveia	AL	12.224.895/0001-27
21ª	04/12/2023	1115407-51.2023.4.01.3400	Município de São Miguel dos Campos	AL	12.264.222/0001-09
214	21/12/2023	1120721-75.2023.4.01.3400	Município de Uniao dos Palmares	AL	12.332.946/0001-34
39	21/12/2023	1120755-50.2023.4.01.3400	Município de Ibateguara	AL	12.332.961/0001-82
21ª	29/02/2024	1012641-80.2024.4.01.3400	Município de Barreiras	ВА	13.654.405/0001-95
219	05/03/2024	1013863-83.2024.4.01.3400	Município de São Gabriel	BA	13.891.544/0001-32
32	17/10/2023	1101184-93.2023.4.01.3400	Município de Varzea Alegre	CE	07.539.273/0001-58
219	01/12/2023	1114977-02.2023.4.01.3400	Município de Maracanaú	CE	07.605.850/0001-62
3a	21/12/2023	1120733-89.2023.4.01.3400	Município de Itarema	CE	07.663.941/0001-54
219	29/12/2023	1121693-45.2023.4.01.3400	Município de Alto Santo	CE	07.891.666/0001-26
219	30/12/2023	1121840-71.2023.4.01.3400	Município de Brejo Santo	CE	07.620.701/0001-72
219	04/01/2024	1000317-58.2024.4.01.3400	Município de Morada Nova	CE	07.782.840/0001-00
39	05/01/2024	1000376-46.2024.4.01.3400	Município de Limoeiro do Norte	CE	07.891.674/0001-72
219	05/01/2024	1000368-69.2024.4.01.3400	Município de Assaré	CE	07.587.983/0001-53
21ª	25/01/2024	1004260-83.2024.4.01.3400	Município de Mucambo	CE	07.733.793/0001-05
212	30/01/2024	1005199-63.2024.4.01.3400	Município de Piquet Carneiro	CE	07.738.057/0001-31
39	31/01/2024	1005404-92.2024.4.01.3400	Município de Pedra Branca	CE	07.726.540/0001-04



PEDRE	IRAS/MA
Proc. 904(	202/2024
FLS.	10
Rub.	(1)

21ª	31/01/2024	1005710-61.2024.4.01.3400	Município de Potiretama	CE	12.461.653/0001-57
38	21/12/2023	1120586-63.2023.4.01.3400	Município de Santa Luzia	MA	06.191.001/0001-47
212	04/01/2024	1000316-73.2024.4.01.3400	Município de São Raimundo das Mangabeiras	MA	06.651.616/0001-09
30	09/01/2024	1000809-50.2024.4.01.3400	Município de Miranda do Norte	MA	12.553.806/0001-96
3ª	30/01/2024	1005193-56.2024.4.01.3400	Município de São Bento	MA	06.214.258/0001-77
212	31/01/2024	1005508-84.2024.4.01.3400	Município de São João do Soter	MA	01.612.628/0001-00
3#	31/01/2024	1005422-16.2024.4.01.3400	Município de Açailândia	MA	07.000.268/0001-72
3 <u>a</u>	31/01/2024	1005515-76.2024.4.01.3400	Município de Bela Vista do Maranhão	MA	01.612.347/0001-58
3#	05/03/2024	1013874-15.2024.4.01.3400	Município de Santo Amaro do Maranhão	MA	01.612.671/0001-76
21#	29/09/2023	1096260-39.2023.4.01.3400	Município de Vertentes	PE	10.296.887/0001-60
3ª	02/10/2023	1097017-33.2023.4.01.3400	Município de Calumbi	PE	10.279.107/0001-74
219	02/10/2023	1097023-40.2023.4.01.3400	Município de Cupira	PE	10.191.799/0001-02
3#	17/10/2023	1101056-73.2023.4.01.3400	Município de Afogados da Ingazeira	PE	10.346.096/0001-06
212	31/10/2023	1105890-22.2023.4.01.3400	Municipio de São Lourenço da Mata	PE	11.251.832/0001-05
34	31/10/2023	1105907-58.2023.4.01.3400	Município de Frei Miguelinho	PE	11.361.854/0001-10
38	28/11/2023	1113333-24.2023.4.01.3400	Município de Bom Jardim	PE	10.293.074/0001-17
219	28/11/2023	1113534-16.2023.4.01.3400	Município de Surubim	PE	11.361.862/0001-66
219	28/11/2023	1113778-42.2023.4.01.3400	Municipio de Tuparetama	PE	11.358.124/0001-60
3ª	04/12/2023	1115145-04.2023.4.01.3400	Município de Catende	PE	10.186.138/0001-80
219	29/12/2023	1121697-82.2023.4.01.3400	Município de Triunfo	PE	11.350.659/0001-94
219	25/01/2024	1004128-26.2024.4.01.3400	Município de Abreu e Lima	PE	08.637.373/0001-80
211	05/03/2024	1013850-84.2024.4.01.3400	Município de Cortês	PE	10.273.548/0001-69
219	10/01/2024	1000954-09.2024.4.01.3400	Município de Pimenteiras	PI	06.554.893/0001-01
39	05/02/2024	1006713-51.2024.4.01.3400	Município de Beneditinos	PI	06.554.778/0001-29
219	13/09/2023	1090944-45.2023.4.01.3400	Município de São José do Ouro	RS	87.613.550/0001-64
212	02/10/2023	1096829-40.2023.4.01.3400	Município de Maximiliano de Almeida	RS	87.613.279/0001-67
212	02/10/2023	1097049-38.2023.4.01.3400	Município de Jaguari	RS	87.572.046/0001-63
219	31/10/2023	1105896-29.2023.4.01.3400	Município de Anta Gorda	RS	87.261.509/0001-76
213	31/10/2023	1105916-20.2023.4.01.3400	Município de Chiapetta	RS	87.613.055/0001-55
212	31/10/2023	1106052-17.2023.4.01.3400	Município de Aratiba	RS	87.613.469/0001-84
219	30/11/2023	1114655-79.2023.4.01.3400	Município de Toropi	RS	01.539.271/0001-82
38	30/11/2023	1114680-92.2023.4.01.3400	Município de Ilópolis	RS	88.186.424/0001-33
34	21/12/2023	1120745-06.2023.4.01.3400	Município de Marcelino Ramos	RS	87.613.287/0001-03
32	29/12/2023	1121700-37.2023.4.01.3400	Município de Morro Reuter	RS	94.707.627/0001-20
39	25/01/2024	1004259-98.2024.4.01.3400	Município de Itati	RS	04.158.995/0001-74
218	31/01/2024	1005531-30.2024.4.01.3400	Município de Pinhal da Serra	RS	04.213.870/0001-08
32	31/08/2023	1086636-63.2023.4.01.3400	Município de Capela	SE	13.119.961/0001-61

#### - Entre outros.

Além do mais, o escritório possui vínculo de assessoria e consultoria jurídica com várias entidades de direito público em diversas matérias para recuperação de créditos, dentre elas a recuperação de royalties junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP, recuperação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte, com experiência pública com as seguintes entidades, dentre outras:



PEDR	EIRAS/MA (
Proc. 2000	100/1202
FLS	11
Rub.	ب

01) Estado de Alagoas - Municípios: Porto Calvo;

02) Estado de Sergipe - Municipios: São Francisco e Capela;

03) Estado de Pernambuco - Municipios: Vertentes, Triunfo e Garanhuns;

- 04) Estado do Ceará Municipios: Morada Nova, Várzea Alegre, Itarema, Amontada, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Alto Santo, Potiretama, Solonópole, Brejo Santo, Assaré, Piquet Carneiro, Jacuípe, Quiterianópolis, Quixeramubim, Eusébio, Acopiara, Ipaporanga e Maracanaú;
- 05) Estado do Rio Grande do Sul Municípios: Aratiba, Toropi, Vista Alegre do Prata, Morro Reuter, Vista Alegre do Prata e Itati;
  - 06) Estado do Maranhão Município: São João do Sotér e Açailância;
  - 07) Estado da Bahia Município: Barreiras;
  - Entre outros.

#### 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços profissionais e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente.

Daniel Queiroga Gomes OAB/PE nº 34.962 / OAB/DF nº 77.122



PEDREIRAS/MA
Proc. 290 400 1/202 4
FLS. 12
Rub. \_\_\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Por meio do DFD nº 2904001/2024, a Secretaria Municipal de Saúde atesta a necessidade de Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, I, da lei 14.133/2021:

a) Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA;

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGINO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- Samuel Rodrigues da Silva (Coordenador de Controle e avaliação), Integrante Requisitante:
- Ivan Carlos Silva Lima
   (assessor), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6°, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 30 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 2904	100/1202 4
FLS	13
Rub.	U

#### Estudo Técnico Preliminar - ETP

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Dispensa de Licitação.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilibrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 Identificação da demanda

2.1.1. Manifesta a necessidade da Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

#### 2.2 Justificativa da necessidade da contratação

- 2.2.1 considerando a necessidade de contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para ajuizamento de ação contra a União Federal com o intuito de promover a adequação da tabela de procedimentos do SUS. Esta medida é fundamental para garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, bem como para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da relação entre o Município e a União Federal, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais que regem o sistema de saúde brasileiro, além disso justifica-se pelos motivos abaixo:
- 2.2.2 Elaboração da Ação Judicial: A contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica tem por objetivo a elaboração de uma ação judicial consistente e fundamentada, buscando a revisão dos valores da tabela de procedimentos do SUS com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal.
- 2.2.3 Obtenção de Provimento Jurisdicional Favorável: Buscar junto ao Poder Judiciário o provimento jurisdicional necessário para promover a revisão dos valores dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, restabelecendo assim o equilíbrio



PEDREIRAS/MA
Proc. 2904001/202 4
FLS. 14
Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432,389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

econômico-financeiro da relação jurídica entre o Município de Pedreiras/MA e a União Federal.

- 2.2.4 Qualidade no Atendimento: A revisão dos valores dos procedimentos do SUS possibilitará a oferta de um atendimento mais qualificado e acessível à população de Pedreiras/MA, garantindo o direito fundamental à saúde de forma integral e equânime.
- 2.2.5 Lei Federal 14.133/2021 e Princípios da Administração Pública: A contratação de serviços de assessoria jurídica para o ajuizamento de ação contra a União Federal encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos celebrados pela Administração Pública.

#### 2.2 Resultados almejados

- 2.3.1 Ao contratar um escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria jurídica visando o ajuizamento de uma Ação contra a União Federal para adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices da Tabela TUNEP ou IVR, visando o equilíbrio econômico-financeiro entre o Município de Pedreiras/MA e a União Federal, os resultados almejados são:
- 2.3.2 Revisão da Tabela do SUS: Obter judicialmente a revisão e atualização dos valores dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo uma remuneração mais justa e condizente com a realidade dos custos médicos e hospitalares.
- 2.3.3 Equilíbrio Econômico-Financeiro: Assegurar que os valores pagos pelo SUS estejam de acordo com os custos efetivamente incorridos pelo Município na prestação dos serviços de saúde, garantindo assim um equilíbrio financeiro que permita a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população.
- 2.3.4 Acesso Universal e Equitativo à Saúde: Garantir que a revisão da tabela do SUS contribua para a melhoria do acesso da população de Pedreiras/MA aos serviços de saúde, assegurando que todos tenham acesso a procedimentos e tratamentos essenciais sem discriminação ou dificuldades financeiras.
- 2.3.5 Sustentabilidade da Saúde Pública: Contribuir para a sustentabilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, evitando déficits orçamentários e garantindo a continuidade dos investimentos em infraestrutura, equipamentos e pessoal necessários para uma assistência de qualidade.
- 2.3.6 Cumprimento dos Princípios Constitucionais: Assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, tais como universalidade, equidade, integralidade, descentralização e participação da comunidade, promovendo assim uma saúde pública eficiente e de qualidade para todos os cidadãos.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

			-	
		DREIRA	SIMA	W
	FE	เกินด	0)1202	
Pro	C. 2	10-10	10	5 -
FL	S.			1
1	h			_
KI	110			

#### 2.4 Contratação e o Planejamento

2.4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

#### 3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A demanda dos serviços está na tabela a seguir, onde está demonstrado o item e quantitativos de inscrições no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	recuperação financeiro 20% (vinte por cento no êxito)	meses	12

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.

# 5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, justificamos que a contratação será embasada em critérios técnicos e econômicos que visam benefícios econômicos, sociais e de saúde pública que a revisão da tabela do SUS proporcionará ao Município de Pedreiras/MA e sua população.

# 6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto do contrato será executado conforme surgimento da necessidade das publicações das matérias.

#### 07. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

07.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### 08. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

08.1. Os serviços a serem adquiridos não trazem possíveis impactos ambientais.

#### 09. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

09.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 2904	D1/2024
FLS	16
Rub.	人

# 10. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

10.1. não há.

Pedreiras - MA, em 03 de maio de 2024.

Samuel Rodrigues da Silva Samuel Rodrigues da Silva

Integrante Requisitante

Ivan Carlos Silva Lima

Integrante Técnico

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

Oficio 842/2024-SMS

Pedreiras/MA, 07 de maio 2024

A Empresa:

DANIEL OUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Endereco: Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE,

CEP: 51.021-110

ASSUNTO: REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pelo presente venho solicitar a documentação necessária para procedermos com o processo de para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

Para dar prosseguimento ao processo de contratação, solicitamos o envio dos seguintes documentos:

- ✓ ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a
  cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de
  seus administradores
- ✓ Documentação de Identificação dos Responsáveis: Solicitamos a cédula de identidade do empresário (no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).
- ✓ Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- ✓ Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- ✓ Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- ✓ Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal



PEDR	EIRAS/MA
Proc. 2904	100J/202 4
FLS.	18
R b.	J

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

- ✓ Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- ✓ Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servico.
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Qualificação Econômico-Financeira: Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrando a qualificação econômico-financeira da sua empresa.
- ✓ Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- ✓ Qualificação Técnica Especializada: Pedimos que nos envie contratos celebrados com outros órgãos que demonstrem os valores e a notória especialização da sua empresa referente os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária, além da Recuperação de Créditos Tributários.
- ✓ Proposta com Validade: Por fim, solicitamos que a proposta enviada tenha validade mínima de 60 dias, para garantir a estabilidade das condições apresentadas.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e colaboração. O envio dos documentos solicitados é fundamental para darmos continuidade ao processo de contratação. Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e aguardamos o seu retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

Arilene Bezérra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



# JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2904001/2024, os Documentos de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

Pedreiras/MA, em 08 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



PEDRE	RASIMA L	N
Proc. 29090	0/1202	
FLS	0/1	
Rub		6

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 08 (oito) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi deferido o registro da 1ª (primeira) alteração contratual da Sociedade Unipessoal de Advocacia denominada "DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 22, sob o mesmo número de registro 3.594 (três mil quinhentos e noventa e quatro), em 09 (nove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 (nove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, y , Camila Almeida, Advogada da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGAGIA EIRASIMA

Proc. \_\_ FLS. \_\_ Rub.

Rub.

PEDREIRAS/MA
Proc.2904001/202 4
FLS.

DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE, único sócio do escritório DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Secional no Livro Próprio "B" de número 22, às folhas 58, sob o número de registro 3.594 de Registros de Sociedades de Advogados em 26/11/2020, resolve alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

- 1ª. Altera-se o endereço da Sociedade para a Rua Agenor Lopes, n° 25, sala 602. Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110.
- 2ª. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social, passa à vigorar com a seguinte redação:

"Clausula Secunda - SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, n° 25, sala 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110.

<u>PARAGRÁFO ÚNICO</u> – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar."

3º. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com o presente instrumento.

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

DANIEL QUEIROGA GOMES:0812

5360450

DANIEL QUEIROGA GOMES OAB/PE: 34.962-D

PEDREIRAS/MA Proc. 90400)1202 FLS.

Rub.

TESTEMUNHAS:

Jerryca Vanessa do sontes

JESSYCA VANESSA DOS SANTOS

RG: 8181760

CPF: 085.643.484-11

MADSON LUCAS MACIEL FLORÊNCIO.

RG: 9.118.080 SDS/PE. CPF: 108.951.874-93



EIRAS/MA
100 1202 4
23
֡

### CERTIDÃO Nº 18787-4/2021

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada "DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 22, às folhas 58, sob o nº 3.594 (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). CERTIFICO, também, que até a presente data não foi averbada alteração contratual. CERTIFICO, ainda, que de acordo com a cláusula sétima do contrato social a administração da sociedade unicamente ao titular DANIEL QUEIROGA GOMES – OAB/PE 34.962. CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu applicações de Administração da OAB/PE, a conferi e assinei.

Bruna Luá Guimarães OAB/PE 46.508 Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE



PEDREIRAS/MA
Proc. 2904001/202 4
FLS. 24
Rub. \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº. 22, às fls. 58, sob o número de registro 3.594 (três mil quinhentos e noventa e quatro), em 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, édna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

### CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

PEDREIRAS/MA
Proc 2000/202
DESADVOCACIA 25

# "DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 34.962 — D e no CPF sob o nº 081.253.604-50, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, nº 168, apto 102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-090, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "DANIEL QUEIROGA GOMES — SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

#### CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804, Edf. Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110.

<u>PARAGRÁFO ÚNICO</u> – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

#### CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

PARAGRÁFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.





#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

#### CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em dez mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio e integralizado neste ato.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

## CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuendas.

PEDF	REIRASI	MA	i
Proc 2901	1001	/202_	1
FLS.		27	_
Rub.		- )	V

# CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequencia do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TOADHOOS TO DIVATACO AN COMMUNICO STORE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Recife, 04 de novembro de 2020.

OAB/PE: 34.962-D

TESTEMUNHAS:

densy a Chanessa

RG: 8181760

CPF: 085.643.484-11

HEMYLE CRISTHINE PEREIRA GASTÃO.

RG: 7.750.138 SDS/PE.

CPF: 046.217.634 -74.

3

Assinatio digitalmente DANIEL GIVENCOA GOMES

hus autenticidade pade ser confirmada no endereco <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</a>

PEDR	EIRAS/MA U
Proc. 2000	100/1202
FLS	99
Rub.	\

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA sol registrado, nesta deta, no funda Da a la 22 seb o nº 3594.

DORDEM DOS ADVOCACOS DO DRASIL.

SECUÃO DE PERMANEUCO

EM. 26 DE TABUENDO DE 20 20

COMEGO DE SOCIEDAR DE DIOGNOS - OUS PE Jedna M. H. C. Jed Manicald Secretario de Sanicald

PEDREIRASIMA Proc 2904 (001/202 4 FLS. 29 Rub.









about:blank

PEDR	EIRAS/MA
Proc.2904	00 1/202 9
FLS.	30
Rub.	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.196.112/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SI CADASTRAL	TUAÇÃO DATA DE ABE 26/11/2020	
NOME EMPRESARIAL DANIEL QUEIROGA	GOMES - SOCIEDADE INDIVID	UAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIME	NTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 69.11-7-01 - Serviços	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA: Não informada	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁF	RIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 232-1 - Sociedade Ur	NATUREZA JURÍDICA nipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R AGENOR LOPES			MPLEMENTO ALA 602 EDF EMP ITAN	MARATI
CEP 51.021-110	BOA VIAGEM	MUNICIPIO RECIFE		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@DQGADVO	CACIA.ADV.BR	TELEFONE (81) 9719-7080/ (8	31) 9945-0347	
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇ 26/11/2020	ÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAI	DASTRAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/02/2024 às 14:52:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PEDRI	IRAS/MA
Proc 2901	00 /202 9
FLS	31
Rub.	

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.196.112/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

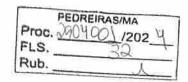
DANIEL QUEIROGA GOMES

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 22/02/2024 às 14:53 (data e hora de Brasilia).





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

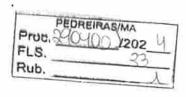
CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2904001/2024, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Pedreiras/MA, em 08 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:26:49 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: 5EE8.8272.316C.5335 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 11:06:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Voltar

Imprimir



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

40.196.112/0001-84

Razão Social:

DANIEL Q GOMES SOCIE INDIVI DE ADVOCACIA

Endereço:

R AGENOR LOPES / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

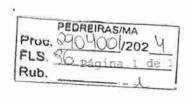
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042508050354800509

Informação obtida em 02/05/2024 14:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.196.112/0001-84 Certidão nº: 27043324/2024

Expedição: 17/04/2024, às 15:22:25

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.196.112/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RAS/MA
001/202 4
27
37
֡

#### CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

24.000003506819-09	Data de Emissão: 03/0	4/2024
96.112/0001-84	·	
	24.000003506819-09 196.112/0001-84	

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 01/07/2024 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



#### Certidão Negativa Débitos Fiscais

N° d₽ 694 Prdr4 101	3385_/202
FLS.	
Rub	

2. CMC

703.815-1 4. CNPJ/CPF

40.196.112/0001-84

	DREIRAS	IMA
N	0010	12024
Proc. 🗠 FLS		_33_
Rub.		W

1. Denominação Social/Nome

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

3. Endereço

RUA AGENOR LOPES, 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-110, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

\* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

598.3907.9646

10. Expedida em

Recife, 13 de MARÇO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

07 de MARÇO de 2024



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 290	100/1202 9
FLS. 39	
Rub.	

### JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2904001/2024, qualificação profissional.

Pedreiras/MA, em 08 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

	PEDREIRAS/MA
Proc?	MOM DO 1202 M
FLS.	40
Rub.	

#### CURRICULUM VITAE

#### DANIEL QUEIROGA GOMES

Endereço profissional: Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem,

Recife/PE, CEP: 51.021-110. Fone: (81) 99719-7080.

Email: daniel@dqgadvocacia.adv.br Data de Nascimento: 22/02/1990.

RG: 7.878.638 - SDS/PE: CPF: 081.253.604-50.

CTPS nº 13.396 Série n° 00101

NIT: 2677116157-7

Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122.

#### **ESCOLARIDADE**

- 3° Grau Completo (Curso Superior em Direito, pela Faculdade Boa Viagem FBV, concluido em junho de 2013).
- Pós Graduado em Direito Sindical e Coletivo do Trabalho pela Esmatra Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6.ª Região.
- Pós Graduando em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS);

#### **CURSOS EXTRA CURRICULAR**

- Informática intermediária
- Inglês intermediário
- Congresso 1° Fórum de Direito do Turismo
- Simpósio de Direito Previdenciário
- IX Congresso Brasileiro de Direito Processual
- X Congresso Brasileiro de Direito Processual
- Seminário Novos Temas Do Direito Laboral Contemporâneo
- I Congresso Internacional de Ciências Criminais e Democracia
- Curso de Extensão Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos Trabalhistas pela ESMATRA 6ª Região.
- Certificação na Nova Lei de Licitações pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado do Escritório de Advocacia Ferraz e Oliveira Advogados Associados desde jul/2013 até 2023.
- Subprocurador da Câmara Municipal de Camaragibe/PE (desde dez/2015 até jan/17).
- Membro da Comissão de Direito Sindical CDS da OAB/PE (desde mar/16 até atualmente).
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Ribeirão (desde jan/17 até a atualmente).
- Coordenador do escritório Barboza & Siqueira Advogados Associados (desde mai/18 até 2023).
- Sócio fundador do escritório Daniel Queiroga Gomes Sociedade Individual de advocacia.

PED	REIRAS/MA
Proc.200	400/1202 4
FLS. UI	
Rub.	



## Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Certificamos que

#### DANIEL QUEIROGA GOMES

participou como ALUNO(A) DO CURSO DE EXTENSÃO NOVA LEI DE LICITAÇÃO, promovido pelo(a) Escola de Direito, com duração de 10:00 horas-aula e registrado sob nº197607-35-1.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2024.

bylok

Adriana Justin Cerveira Kampff Pro-Reitora de Graduação e Educação Continuada

Para confirmar a autenticidade deste Certificado acesse educon puera brivalidarcertificado e digite o código: 197607-35-1

PE	DREIRAS/MA	
Prod. 4	04001/202	4
FLS. 💆	2	
Rub.	(\)	

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

\*Visão geral, princípios e aplicação da nova lei de licitação - Noções gerais do processo licitatório

- Modalidades de licitação
   Inexigibilidade de licitação\*

Ministrante: Doutor Jaques Fernandes Reolon





# CURSO DE EXTENSÃO MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

Certificado conferido a

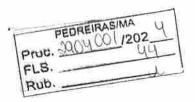
## DANIEL QUEIROGA GOMES

por ter obtido frequência e alcançado aproveitamento satisfatório no curso de extensão MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, realizado pela Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 6º Região - ESMATRA6, no período de 03 a 14 de maio de 2021, com carga horária de 20 horas-aula.

Apoio:

Sérgio Torres Teixeira

DIRETOR-GERAL DA ESMATRA6 Clívia Maia DIRETORA DA PONTE



#### CURSO DE EXTENSÃO

## MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

PROGRAMAÇÃO

AULA 01 - 03/05/2021 - 19h às 20h30min - Des. Dr. Sergio Torres Teixeira - Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos Trabalhistas e o princípio do acesso à justiça (01h30min) e Juíza Déa Yule - A Moderna Teoria do Conflito na perspectiva do conflito trabalhista (01h30min).

AULA 02 - 05/05/2021 - 19h às 22h. Eduardo HenriqueBrennand Dornelas Câmara - Métodos de Resolução de Conflitos e suas diferenças: Autocompositivos e Heterocompositivos - Judiciais e extrajudiciais. (01h30min) e Cássia Barata de Moraes Santos - A interdisciplinaridade na mediação e o EU mediador. (01h30min).

AULA 03 - 07/05/2021 - 19h às 22h. Clívia Maia - Práticas colaborativas no conflito trabalhista. (01h) e Soraya Nunes - competências e habilidades autocompositivas - Perfil do mediador - Formação e atuação do mediador - Princípios éticos do Mediador - Co-mediação - Perfil do Advogado em Mediação, (2h).

AULA 04 - 10/05/2021 - 19h às 22h. Soraya Nunes - Competências e habilidades autocompositivas Habilidades comunicativas - Elementos de comunicação construtiva - Ferramentas de provocação de mudanças. (03h).

AULA 05 - 12/05/2021 - 19h às 22h. Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara - A conciliação e a mediação do conflito trabalhista, mediação extra processual e o acordo de homologação extrajudicial (01h30min) e Cássia Barata de Moraes Santos - Fundamentos da negociação na perspectiva do conflito trabalhista (01h30min).

AULA 06 - 14/05/2021 - 19h às 22h. Ana Cristina da Silva e juízes convidados - Apresentação do CEJUSC- JT, ambientação, termo de abertura, confidencialidade, formação dos mediadores, a sessão de conciliação/mediação no CEJUSC - JT, atuação dos juízes coordenadores e supervisores, termo de acordo e compartilhamento de experiências práticas (03h).

Atividade avaliativa e complementares (02h)

CARGA HORÁRIA TOTAL - 20 horas-aula

PEI	HEIRAS/	MA
Prop. 29	0400	1202
FLS. 45		
Rub.		d



# **Daniel Queiroga Gomes**

Participou, em dezembro de 2021, do curso "Semana do Direito Eleitoral". com duração de 4 horas, ministrado pelo **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa** 

CARGA HORARIA: 4 HORAS

Francisco Schertel Mendes

Diretor Geral

Oligitar Germa

PEDR	EIRAS/MA
Prop 2904	00) 1202 9
FLS.	46
a.b.	

## **DECLARAÇÃO**

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

#### DANIEL QUEIROGA GOMES

declaração de participação no curso autoinstrucional

#### **DIREITO ELEITORAL**

Nível de Atualização, com 5 hora(s).

Rio de Janeiro, sexta-feira, 5 de novembro de 2021.

**FGV Online** 

FGV ONLINE

s/n: 11632973.20868.OCWDEEAD 00-



# ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 6ª REGIÃO Av. Agamenon Magalhães, 2656, 13º andar - sala 1301 – Espinheiro Recife/PE – CEP 52020-000 – Tel.: (081) 3426-0110 CNPJ 02.704.008/0001-64



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que DANIEL QUEIROGA GOMES, concluiu todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias do Curso de Especialização em Direito Sindical e Coletivo do Trabalho, da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Sexta Região - ESMATRA VI e do Centro Universitário Tiradentes — UNIT, tendo obtido média geral de 9,5 (nove vg meio). Apresentou o artigo intitulado "GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO" sendo aprovado com média 10,0 (dez). Professor orientador: Sergio Torres Teixeira, Doutor.

Declaramos, ainda, que o referido curso teve carga horária total de 390 (trezentos e noventa) h/a, **no período de** 22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2015.

#### ESTRUTURA DO CURSO: MÓDULOS E DISCIPLINAS

Módulo I:	DISCIPLINA	СН	NOTA	SITUAÇÃO
1.	Direito Processual Coletivo do Trabalho Direito Marítimo e Portuário do Trabalho			
	Direito Internacional do Trabalho em Matéria Sindical	72	9,5	AP
Módulo II:	DISCIPLINA	СН	NOTA	SITUAÇÃO
2.	Evolução das Movimentações Operárias e das Relações Coletivas de Trabalho Liberdade Sindical e Condutas Antissindicais Conflitos Coletivos e Vias Alternativas à Jurisdição Estatal	90	10,0	АР
Módulo III	DISCIPLINA	СН	NOTA	SITUAÇÃO
3.	Direitos Fundamentais, direitos Humanos e Sindicalismo Estrutura do Sindicalismo Brasileiro Greve e Negociação Coletiva	108	9,0	AP
Módulo IV	DISCIPLINA	сн	NOTA	SITUAÇÃO
4.	Sociologia do Trabalho e dos Trabalhadores			
	Institutos de Direito Coletivo do Trabalho Institutos de Direito Coletivo do Trabalho – Proteção ao Dirigente Sindical	90	9,0	AP

Recife, 05 de novembro de 2021.

Sergio Torres Teixeira Desembargador do TRT da 6ª Região

Diretor da ESMATRA VI



PEDREIRAS/MA Prog. 204001/202 4 FLS. 48 R h. \_ \_ \_ \_ \_ \_

CERTIDÃO Nº 091-5/2024

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada "DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 22, às folhas 58, sob o nº 3.594 (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). CERTIFICO, também, que até a presente data não foi averbada alteração contratual. CERTIFICO, ainda, que de acordo com a cláusula sétima do contrato social, a administração da sociedade cabe unicamente ao titular DANIEL QUEIROGA GOMES – OAB/PE 34.962. CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 05 (cinco) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Camila Almeida, Advogada da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6676492

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por CAMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES, em 11/01/2024, às 14:57. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 6676-492E-FA.

PEDREIRAS/MA
Proc. 3904 00 1/202 4
FLS. 49
Rub. 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PEDREIRAS/MA
/202

PEDREIRAS/MA
Proc 2004 00 1/202 4
FLS. 30

PORTARIA Nº178/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 065, DE 28 DE MAIO DE 1999 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI Nº 364, DE 31 DE JANEIRO DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA PRESENTE,

#### RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, para exercer o cargo público de provimentos em Comissão de Subprocurador, CC-2, o senhor **DANIEL QUEIROGA GOMES**, CPF N° 081.253.604-50, RG N°7878638 SDS-PE, CTPS N° 13396 Série 00101- PE, PIS N° 2677116157.7.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Camaragibe, 09 de Dezembro de 2015.

DRIANO PINTO DA SILVA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

RTARIA N°66/2017

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 2904	CO) 1202 7
FLS.	SL
Rub.	1

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI N° 065, DE 28 DE MAIO DE 1999 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI N° 364, DE 31 DE JANEIRO DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA PRESENTE,

#### RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, para exercer o cargo público de provimentos em comissão de Subprocurador , CC- 2, o senhor **DANIEL QUEIROGA GOMES**, CPF N° 081.253.604-50, RG N° 7878638, CTPS N° 13396 Série 000101 –PE, PIS N° 26771161577.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Camaragibe, 02 de Janeiro de 2017.

ROBERTO MEDEIROS Presidente



PEDREIRAS/MA
Proc. 990400 /202 4
FLS. 50
Rub. \_\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432,389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

## JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2904001/2024, notória especialização decorrente de desempenho anteriores e comprovação de valores dos serviços realizados com outros entes federativos.

Pedreiras/MA, em 08 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 900	1001/202_9
FLS. 53_	
Rub.	_ l



Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Manqueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO N° 247/2023.

PROC. ADM. N° 3110.003/2023.

INEXIGIBILIDADE N° 006/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua da Mangueira, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 11.487.015/0001-42, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00, residente nesta cidade, e a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala nº 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE n° 34.962, inscrito no CPF: 081.253.604-50, Telefone: (81) 99719-7080, e-mail: daniel@dqadvocacia.adv.br ou daniel queiroga@hotmail.com residente e domiciliado em Recife/PE, tendo em vista o que consta no Proc. Adm. nº 3110.003/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Proc. Adm. nº 3110.003/2023, Inexigibilidade nº 006/2023 elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município integram o presente termo independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBEJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Contratação do escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal,







Figura 1 to 10

PED	REIRAS/MA
Proc. 29	04001/202 4
FLS.	54
Rub	



Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47 Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Manqueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, objetivando:

- a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 05 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);
- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os indices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia deuma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.
- 1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.
- 1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:







Págna 2 ce 10



Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Manqueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

 a) Etapa 1 - Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;

- b) Etapa 2 Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 Liquidação dos valores repassados a menor,
- d) Etapa 4 Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

- 2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendose a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.
- 2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.
- 2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.
- 2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.









PEDR	EIRAS/MA
Proc. 290	100/1202 4
FLS.	1 56
Rub.	



Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Manqueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

- 3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 006/2023 realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Municipio de Santa Luzia/MA, exarado no Inexigibilidade nº 006/2023.
- 3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 006/2023 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o incido XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 6.1 Caberá ao CONTRATANTE:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
  - b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
  - c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
  - d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 006/2023;







Págna 4 ce 10



PEDREIRAS/MA
Proc. 204 00 1/202 4
FLS. 53
Rub. \_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

#### 7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vinculo empregaticio com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuizos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de





CLUBER SELECTION OF SELECTION O

Pigna 5 or 10



Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47 Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:
  - a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregaticio com o CONTRATANTE;
  - b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 006/2023.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 006/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato:
- O presente contrato não importa exclusividade do serviços da CONTRATADA para com o 04 CONTRATANTE, nem implica vínculo empregaticio de qualquer espécie.











Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Assuntos jurídicos do Município de Santa Luzia/MA representando o CONTRATANTE.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Santa Luzia/MA para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela CONTRATANTE para este fim, devendo constar a data, matricula e assinatura do servidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.07.00.10.122.0043.2032.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: 1,500,00,001,001

Ficha: 139

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigase a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.





OGA 7071 GCMR 5 GCMR 5 GCMR 5 GCMR 5

Pagra Fee 10







Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47 Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Manqueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

- 15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as sequintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilatoral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou











Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.
- 16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os beneficios financeiros decorrentes das medidas propostas.
- 16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo beneficio objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços em favor da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

- 18.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 006/2023, constante do Proc. Adm. nº 3110.003/2023.
- 18.2 S\u00e3o partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 006/2023, o parecer da Comiss\u00e3o Permanente de Licita\u00e7\u00e3o CPL e o Parecer Juridico emitido pela Diretoria de Pareceres, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA.

#### CLÂUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.





Pagru 9 ce 10





Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Santa Luzia (MA), 23 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:

DANIEL QUEIROGA GOMES:0812536

0450

Approximation of Private Co. Biombook (Date 2 to Enterthine) In the Section of the Co. Biombook (Date 2 to Enterthine) (Date 2 to Enterthine) (Date 2 to Enterthine) (Date 2 to Enterthine) (Date 3 to Enterthine)

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84 DANIEL QUEIROGA GOMES OAB/PE: 34.962 CPF: 081.253.604-50

Representante Legal





FIs. Nº	
Proc. Nº 115/2023	
Rubrica	





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

CNPJ nº 062142580001-77

CONTRATO Nº 126/2023.

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Praça da Matriz, nº 185, bairro Matriz, cep 65.235-000, São Bento, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.248/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. EMERSON FRANK SILVA DE SOUZA, RG nº 0360230820080, CPF nº 050.765.153-75, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84, estabelecida na Rua Agenor Lopes,nº 25, sl 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem Recife-PE, CEP. 51.021-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, Sr. DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 34962 E OAB/DF Nº 77122, CPF Nº 081.253.604-50, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação do escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

 2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Honorários advocatícios - Ad Exitum. Na eventualidade de éxito na atuação, ou seja, no efetivorecebimentos do valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalentea 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao CONTRATANTE, estimado em R\$ 969.488,43 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos.

#### O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.

 Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

Fls. Nº	
Proc. Nº 115/2023	
Rubrica	



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO CNPJ nº 062142580001-77

PEDREIRAS/MA
Proc. 2904 CO 1/202 4
FLS. S4
Rub. A

 O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
- Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juizo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.
- A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dadocausa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.
- Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Fls. Nº	
Proc. Nº 115/2023	
Rubrica	



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO CNPJ nº 062142580001-77

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 40	400 y202 4
FLS	65
Rub.	

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava
   Penalidades, deste Contrato.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 7.8 Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.
- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I doart. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 04 Administração
- 04 122 0003 Suporte Administrativo e Operacional
- 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 06 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02 06 01 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 Saúde
- 10 122 Administração Geral
- 10 122 0003 Suporte Administrativo e Operacional
- 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fls. Nº	
Proc. Nº 115/2023	
Rubrica	



# PEDREIRAS/MA Proc. 290400 1/202 4 FLS. Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO CNPJ nº 062142580001-77

Fica eleito o Foro da Cidade de São Bento, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento - MA, 27 de dezembro de 2023

Secretário Municipal de Saúde

Emerson Erande Silva de Souza
Secretário Municipal de Saúde

#### EMERSON FRANK SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde de São Bento-MA
DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
DANIEL QUEIROGA GOMES

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMU	NHAS:
CPF nº	
CPF nº	

Fis. Nº	
Proc. Nº 1	15/2023
PEORE	IRAS/MA
Proc. 2904	00/12024
FLS.	P.T
Rub	N.



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO CNPJ nº 062142580001-77

#### ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 126/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84 Endereço: Rua Agenor Lopes,nº 25, sl 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem Recife-PE, CEP. 51.021-110

OBJETO: Contratação do escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilibrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial

AUTORIZAÇÃO: A contratada fica autorizada a prestar serviços nos exatos termos do Contrato nº 126/2023

São Bento - MA, 27 de dezembro de 2023

Emerson Frank Silva de Souza Secretário Municipal de Saúde EMERSON FRANK SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde de São Bento-MA

DANIEL QUEIROGA

DANIEL QUEIROGA GOMES Representante Legal da Empresa Contratada

GOMES:081253604

50

Rub		1
1.100.	/	A

PEDREIRAS/MA

Item	Especificação dos Veículos	Unid.	Quant.	Período	V. Unit.	V. Total
8	Veiculo tipo caminhão ¼ cabine simples, motor diesel, potência: minimo de 160 cv, com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento de combustivel por conta da contratante, Marca: Mercedes Benz – Modelo: 710 – Ano: 2014	Mēs	5	12	9.800,00	588,000,00

588,000,00	VALOR TOTAL LOTE 04
601.200,00	VALOR TOTAL MENSAL REGISTRADO
7,214,400,00	TOTAL DOS LOTES REGISTRADO

São Bento - MA, 26 de dezembro de 2023.

Manoel da Conceição Pinheiro Botelho

Secretário Municipal de Administração

ANDERSEN PAIVA TORRES

AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO LTDA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação do escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilibrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

EMPRESA: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPI/MF sob o nº 40.196.112/0001-84

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ffb88fb5144a3a3477cf04fb2cb761b5066f2436 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Pagnin 7 de 9

Jennibo de Lengo (87122023,09.27 57 P2

Proc.	/202
FLS.	
Rub.	

1202

EXECUTIVO

PLANEJAMENTO

PLANEJAMENTO

PEDREIRAS/MA

Proc. 29040

E

E

FLS.

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 817 / 2023 :: QUARTA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 6 DE 9

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, inciso L

SECRETARIA

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA

Rub. VALOR TOTAL: Honorários advocatícios - Ad Exitum. Na eventualidade de êxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos do valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao CONTRATANTE. estimado em R\$ 969.488,43 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos.

PRAZO: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4°, da Lei 8.666/93

DE

PODER

MUNICIPAL

MUNICIPAL

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04

04

02

02

02

04 04		122	0	003	Suporte		Administrativo		e	Administração Operacional
04	122	0003	2011	0000	Manutenção	e	Funcionamento	da	Unidade	Administrativa
3.3.90	.39.00 Out	ros Serviços	De Terceiro	s - Pessoa J	uridica					
02 PO	DER EXE	CUTIVO								
02 02 06	06 SECRET 06 01 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			ETÁRIA	I	MUNICIPAL		DE	SAÚDE	
10										Saúde
10		122					Administração			Geral
10 12	2 0003 Sup	orte Admini	strativo e Op	peracional						
10	122	0003	2011	0000	Manutenção	e	Funcionamento	da	Unidade	Administrativa

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 25, inciso 11 c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra acima citada. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Bento-MA, 26 de dezembro de 2023.

EMERSON FRANK SILVA DE SOUZA Secretário Municipal de Saúde de São Bento Carmbo de Tempo , 28/12/2023 09/27/17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ffb88fb5144a3a3477cf04fb2cb761b5066f2436

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O ORCODE AO LADO





# PEDREIRAS/MA Proc. 290400 1202 4 FLS. 30 Rub. 3

## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

## DIÁRIO OFICIAL

**GABIENTE DO PREFEITO** 

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ SAO BENTO , CEP: 65235-00 Email: diario@saobento.ma.gov.br Telefone: (98)98895-0096

#### REINALDO CASTRO

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

#### **CARLOS DINO PENHA**

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que gerante a autenticidade do seu conteúdo. MUNICIPIO DE SAO BENTO Email: cdinopenha29gmail.com

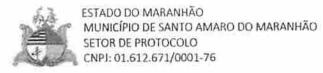
Carimbo de Tempo : 28/12/2023 09:27:17

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÀRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ffb88fb5144a3a3477cf04fb2cb761b5066f2436 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O ORCODE AO LADO







#### CONTRATO

CONTRATO Nº IN/012012005/2023 PROC. ADM. Nº 1316102023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO N.º IN/012012005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DANIEL QUEIROGA GOMES — SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Santo Amaro do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, S/N, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.671/0001-76, neste ato representado pela Senhora IZABEL CUTRIM DOS SANTOS Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada pela Portaria nº 04/2021, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empesa: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o no 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1307122023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, regido pelo art. 25, Il c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos até a data do trânsito em julgado da ação judicial, de interesse do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

2.1. A remuneração da Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após decisão definitiva com trânsito em julgado, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato.







ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO SETOR DE PROTOCOLO CNPJ: 01.612.671/0001-76



 A Contratada perceberá a título de honorários a remuneração de 20% do valor efetivamente recebido, proveniente da decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os honorários de sucumbência, caso existam, serão dos advogados, sem exclusão dos contratados.

- CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA
  - 3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contraio ocorrer nos lermos da Lei Federal n° 8.666/93.
  - 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993
- 4. CLÁUSULA QUARTA DAS AUTORIZAÇÕES
- 4.1. O CONTRATANTE autoriza, expressamente, a CONTRATADA a efetuar diretamente o pagamento dos honorários previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, em conta bancária de titularidade da sociedade advocatícia.
- CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES
  - 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
    - a) efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
    - b) sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
    - c) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
    - 5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:
      - a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;



- atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
  - c) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO SETOR DE PROTOCOLO CNPJ: 01.612.671/0001-76



 manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes á indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução, ou ainda a qualquer valor recebido mensal a título de royalties pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

 7.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

### 9. CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

 Consistirá ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0004 GESTÃO DO EXECUTIVO

10 122 0004 2186 0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.00-300 000 Recursos não Vinculados de Impostos

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO LICITATÓRIO



PEDREIRAS/MA

290400/1202





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



PEDREIRAS/MA

11.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santo Amaro do Maranhão (MA), 20 de dezembro de 2023.

Município de Santo Amaro do Maranhão

Izabel Cutrim dos Santos Neta Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Portaria: 04/2021

Pela CONTRATANTE

DANIEL QUEIROGA COME DE STATIONE DE LA COMPTION DE

50

Total TOF Reason Combin 2002 Ed.

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Daniel Queiroga Gomes Socio CPF: 081.253.604-50 OAB/PE sob o n° 34.962

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROBERTA KEYLA DE

SOUZA

Assinado de forma digital por ROBERTA KEYLA DE SOUZA BEZERRA:04106703408

BEZERRA:04106703408

Dados: 2023.12.20 15:26:56 -03'00'

Nome:

CPF n°:

MADSON LUCAS MACIEL FLORENCIO: 10895187493

September 1998 and the september 1999 and the

Nome:

CPF n°:



Proc. 90900/202 9

PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

CONTRATO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 647/2023 INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER através da Secretaria Municipal de Saúde do Município devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 17.485.300/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretária a Sra Keylla Lacerda Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE.

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

# FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo nº 647/2023, Inexigibilidade nº 004/2023 elaborada pela Comissão de Contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão de Contratação e Parecer, emitido pela assessoria jurídica integram o presente termo independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBEJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocação, por solicitação da Secretaria de Saúde, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);



	PEDREIRA	S/MA
Proc.	36	
Rub.		4

- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda:
- c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os indices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia deuma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.
- 1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.
- 1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:
  - a) Etapa 1 Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a
    possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores
    devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros
    que possam atingir o objetivo aqui proposto;
  - b) Etapa 2 Propositura de demanda judicial ou administrativa;
  - Etapa 3 Liquidação dos valores repassados a menor;
  - d) Etapa 4 Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
  - e) Etapa 5 Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

- 2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.
- 2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.
- 2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.





- 2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parámetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.
- 2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

- 3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 004/2023 realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho da autoridade competente, exarado no Processo Licitatório.
- 3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 004/2023 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o incido III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, no dia 22/12/2023, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluido no periodo firmado acima, ressalvadas as providências cabiveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

### 6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 004/2023;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cl\u00e1usula Segunda do presente contrato nas condi\u00e7\u00f3es pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



PEDREIRAS/MA
Proc. 904001/2024
FLS. 98
Rub.

#### PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

### 7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

 a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Saúde, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

 b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vinculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes ás leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

 k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

### 8.1 Å CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 004/2023.
- 8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

# CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- 9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 004/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;



PEDE	EIRAS/MA
Proc. 940	400/1202 4
FL8	+4
Rub.	

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vinculo empregaticio de qualquer espécie.

# CLAÚSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVICO.

- 10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Saúde do Município de São João do Sóter/MA representando o CONTRATANTE.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Saúde do Município de São João do Sóter/MA para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município de São João do Sóter/MA para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA,

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

### Secretaria de Saúde do Município de São João do Sóter/MA

0601 Sec.Mun.de Adm.,Fazenda e Infraestrutura 04 123 0007 2.005 Manut da Coord da Sec Munic de Adm Fazenda 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigase a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

- 15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



PEDF	REIRAS/MA
Prop. 290	400 1202 1
FL8	80
Rub.	u

a) Adverténcia;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 115 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:
- 16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
  - c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.
- 16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os beneficios financeiros decorrentes das medidas propostas.
- 16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES — SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULCÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 004/2023, constante do Processo Licitatório nº 647/2023.



PE	DREIRAS/MA
Proc. 29	0400 1202 9
FLS. 8	1
Rub.	

18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 004/2023, a declaração da Comissão de Contratação, e Parecer Jurídico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde do Município de São João do Sóter/MA na Autorização da autoridade competente, e no Oficio nº 828/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Caxias/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Sóter/MA, 22 de dezembro de 2023.

Municipio de São João do Sóter/MA Keylla Lacerda Braga Autoridade Competente – Secretaria de Saúde

Saúde Contratante DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Daniel Queiroga Gomes

Socio Administrador Contratado

Testemunhas		
CPF/MF:		
CDEATE.		_



Proc. 3904001/202

PEDREIRAS/MA

FLS Rub.

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER CNPJ nº 06.421.119/8001-14

CONTRATO Nº 33/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, sediada na Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.700.183/0001-74, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Portador do RG nº 038660152010-6 e CPF nº 605.087.593-66, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84, estabelecida na Rua Agenor Lopes,nº 25, sl 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem Recife-PE, CEP, 51.021-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, Sr. DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 34962 E OAB/DF Nº 77122, CPF Nº 081.253.604-50, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação do escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilibrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Honorários advocatícios Ad Exitum. Na eventualidade de êxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos do valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao CONTRATANTE, estimado em R\$ 903.772,62 (novecentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
- 4.1.1 O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.
- 4.2 Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.
- 4.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art.









PROCE 14/1018

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER CNPJ nº 06.421.119/0001-14

22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciario, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

# CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que pareialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

 6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para

ALC:

2



PEDREIRAS/MA
Proc. 904001/202 4
FLS. 84
R h. 110
PROC. 164014

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER CNPJ nº 06.421.119/0001-14

representá-la em juizo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocinio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava
 - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:

I - advertência:

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

 V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 1 do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o

lu

3

Proc 904001/202 FLS 85



PROGRESS AND THE PROGRE

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER CNPJ nº 06.421.119/0001-14

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo minimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

# CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.04 - Sec. Municipal de Saúde;

Fonte de recurso

Recursos do exercicio corrente

500 Recursos não vinculados de Impostos

00 Recursos Ordinários

04.122.0010.2013.0000 - MANUTENCAO E FUNC, DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3,90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Vicente Férrer - MA, 15 de fevereiro de 2024

LEANDERSON SODRÉ FREITAS

Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-MA

DANIEL QUEIROGA

DANIEL QUEIROGA GOMES

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

S. Cervin

Abrew Mendes.

12-51 PSO PSO PSO





ISSN 2764-6998

**EXECUTIVO** 

FUSFICAL

	Fonte de recurso	
0	Recursos não destinados a contrapartida	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente	
00	Recursos Ordinários	

04.122.0010.2003.0000 - Man, e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra acima citada. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Vicente Férrer-MA. 15 de fevereiro de 2024.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito de São Vicente Férrer-MA

> Publicado por MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO Código identificador: 6849e2dd681be06526bc3b36f90d5be0

### RESENHA DO CONTRATO № 33/2024

RESENHA CONTRATO Nº 33/2024 PARTES: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, o escritório Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia, (CNPI/MF sob o nº 40.196.112/0001-84). OBJETO: Contratação do escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilibrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, VALOR GLOBAL. R\$ 903.772,62 (novecentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 de evereiro de 2024. ASSINATURA: LEANDERSON SODRE FREITAS, ecretário Municipal de Saúde, DANIEL QUEIROGA GOMES-Representante Legal.

> Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO. Código identificador: e7093df80d80411900f21b7116d04e3d

### RESENHA DO CONTRATO Nº 34/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 34/2024.PARTES: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM. DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, o escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia. (CNPJ/MF sob o nº 40.195.112/0001-84). OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de

conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando que seja declarado ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos 5 (cinco) anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, AMPARO LEGAL: LEI Nº 14 133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 44,489,17 (quarenta e quatro mil. quatrocentos e pitenta e nove reais e dezessete centavos). VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 15 de fevereiro de 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal, DANIEL QUEIROGA GOMES-Representante Legal.

> Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO Código identificador: 2/6/dbd5/3/ccd0/106d37f6a1120e53

# RESENHA.DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

RESENHA.DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NERES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.813.228/0001-94. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 05/2021 objetivando a para prestação de serviços de assessoria jurídica para o Município de São Vicente Ferrer - MA, devendo ser considerando a partir de 08.02.2024 a 07.02.2025. AMPARO LEGAL: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE DE FERRER/MA. 07 FEVEREIRO DE 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Ferrer/MA: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO Código identificador: 371778a3fdd1b7ddc7d34feb0ba8cdfe

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 290L	1001/202 4
FLS.	87
Rub.	V.

	DIÁRIO OFICIAL.
Pal	DO MUNICIPIO

ISSN 2764-6998

**EXECUTIVO** 

PROCA

FURRICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO № 01/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação do escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVA, que garanta o necessário equilibrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos postenores enquanto tramitar o processo judicial.

EMPRESA: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020

VALOR TOTAL: Honorários advocatícios – Ad Exitum. Na eventualidade de exito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos do valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao CONTRATANTE, estimado em R\$ 903.772,62 (novecentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

RAZO: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses.
TAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

02.04 - Sec. Municipal de Saúde;

1	Recursos do exercício corrente	
500	Recursos não vinculados de Impostos	
00	Recursos Ordinários	

04.122.0010.2013.0000 - MANUTENCAO E FUNC. DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra acima citada. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Vicente Férrer-MA, 15 de fevereiro de 2024.

LEANDERSON SODRÉ FREITAS

Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Férrer

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO Código identificador: 6db6d7302c011db807cbd13b3b4961/3

### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO № 02/2024

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando que seja declarado ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021,condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos 5 (cinco) anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

EMPRESA: Daniel Quelroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84

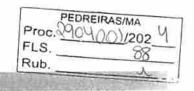
AMPARO LEGAL: Artigo 74, Inciso III da Lei 14,133/2021 e Lei nº 14,039/2020

VALOR TOTAL: Honorários advocatícios - Ad Exitum. Na eventualidade de éxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos do valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao CONTRATANTE, estimado em R\$ 44.489,17 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

PRAZO: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.02 - Sec. Municipal de Administração;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N° 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 0403001-3/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº09/2024.

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA), POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670. Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº11.424.417/0001-06, neste ato representado pela Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 08/2021 GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110. daniel@dqqadvocacia.adv.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE sob o nº 34.962. inscrito no CPF sob o nº 081,253,604-50, e em observância às disposições da Lei nº 14,133. de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos, e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilibrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabeia de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação juridica estabelecida entre o Município e a União Federal,





PE	REIRAS/MA
Proc.29	04002/202_7
FLS	89
Rub	<del>\</del>



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1902001:2024 FLS. 227

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos—TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal; e
- c) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a se restabelecer o equilibrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.1.2. A Proposta do Contratado; e
  - 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
  - 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA
    - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- CLÁUSULA TERCEIRA MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
  - 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições vinculados, observa-se conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
  - 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





PEDRE	IRAS/MA
Proc. 290U	00/202_
FLS.	90
Rub	



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 228

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO DA RECEITA E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 para os serviços jurídicos alencados na Clásula Primeira, o escritório proponente indica o critério de produtividade como forma de cálculo da renumeração, alendendo a base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equeivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e cito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, e de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos resultandos em receita positiva e Ilquida ao município para efeito de pagamento dos serviços aqui pactuados.

5.1.4. A remuneração percentual compreende apenas às parcetas pretéritas em discussão, não incidindo sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o día em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
- 5.3.1. Os honorários advocatícios contratuais, serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros conforme conta aos autos deste processo, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários com recursos públicos.
- 5.3.2. O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilibrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 5.3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.
- 5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

EM = Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%





TRIZIDELA DO VALE PROC. 1902001/2024 FLS. 229

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- b)Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d)Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e)Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusíve quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- g)Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h)Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- j) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a)O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato:
- c) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsávei por cada equipe;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- f) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- h) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclaracimento ou informação por eles solicitados;



PEDR	EIRASIMA
Proc. 2901	400/1202 4
FLS	92
Rub.	



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1902001/2024 FLS. 230 RUB

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ № 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Atíva da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

 n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

 q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

 r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

 t) Cumprir, além dos postulados legals vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)
 Não haverá exigência de garantia contratual da execução





PEDR	EIRAS/MA
Proc.2901	400[1202]4
FLS.	93
Rub.	\-\



TRIZIDELA DO VALE.
PROC. 1902001/2024
FLS. 231

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c), der causa à inexecução total do contrato;
  - d), deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g), ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h), apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i), fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k), praticar atos Ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - i). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas
     b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
  - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei) n). Multa:
- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) días autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;









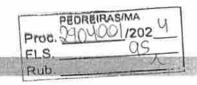
TRIZIDELA DO VALE PROC. 1902001/2024 FLS. 232-RUB

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58°).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- li) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





TRIZIDELA DO VALE PROC. 1902001/2024

FLS. 235 RUB

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ № 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Traballo e deservationmento

- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3,3,90,39,00 - Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1, Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessária de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.







TRIZIDELA DO VALE PROC. 1902001/2024 FLS. 33

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ № 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale/MA, 04 de março de 2024.

Fabiana Meireles de Nascimento Medeiros Sec. Min. de Saúde CPF: 036.082.723-30 Portaria nº 08/2021-GP

DANIEL DOES DONNEL DONNEL DOES DONNEL D

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/MF sob o n° 40.196.112/0001-84. Daniel Queiroga Gomes OAB/PE sob o n° 34.962 Pela CONTRATADA

IESTEMUN	IHAS:	
1-		
CPF:		
2-		
ODE:		





TRIZIDE	LA DO VALE
PROC. 1902	001/2024
FLS.	235
RUB	+

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO	ENCAMINE	IANDO	ARQUIVO	S EM	MÍDIA	PARA
PUBLIC	AÇÃO NO D	IARIO	OFICIAL D	00 MI	UNICIPI	10

DA:	
Secretaria Municipal de Saúde/FMS.	

PARA: Setor de Tecnologia da Informação

## ASSUNTO:

Encaminho a midia contendo EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2024, para as providências cabíveis.

Fabiana Meirele do Nascimento Medeiros Secondo de Saúde. Portaria nº 08/2021-GP.



CNPJ: 01.612.533/0001-97

Proc.2904001/202 FLS. Rub. Rubrica

PEDREIRAS/MA

Praça Carlos Alberto Sigueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

### CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 CONTRATO Nº 177/2024

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO TURILÂNDIA-MA, E A EMPRESA DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Turilândia/MA, por intermédio da secretaria municipal de saúde e saneamento/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.584/0001-78, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Sancamento, a Sra. Cristina Ociras Modesto, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.089.222-20 doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ Nº 40.196.112/0001-84, com sede a Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024, e o resultado final da Inexigibilidade 003/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 003/2024, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos profissionais especializados no patrocínio judicial em todas as instâncias e o seu acompanhamento até o trânsito em julgado, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do Sistema Único de Saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde à União Federal, referente aos





Procedure 1202
Proced

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

últimos 5 (cinco) anos, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido, junto ao Município de Turilândia - MA.

- 2.2. A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.
  - 2.3. Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:
  - a) Etapa 1 Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
  - b) Etapa 2 Propositura de demanda judicial ou administrativa:
  - c) Etapa 3 Liquidação dos valores repassados a menor;
  - d) Etapa 4 Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
  - e) Etapa 5 Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor R\$ 948.676,84 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) em valores atualizados, perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRECO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021

# CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse





Proc. 2904001/202 4 FLS. 100 Proc. 2904001/202 4 Rub. 200 Proc. 20

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

- 6.2. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.
- 6.3. As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.
- 6.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.
- 6.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Saúde e Saneamento e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) N\u00e3o se pronunciar \u00e1 imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos \u00e1s atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;





Proc. 90400 /202 FLS. Rub. Rubrica

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes ás leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
  - j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura de Turilândia - MA especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/23;





PEDREIRAS/MA
Proc. 290400 /202 4
FLS. 102 Fis. 6

Praça Carlos Alberto Sigueira Amorim, nº 100, Centro, Turilàndia - MA - CEP: 65.276-000

- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato
- m)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral daUnião (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
   Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Dar causa à inexecução total do contrato;



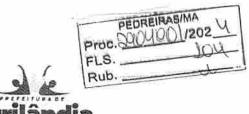


Fis. \_\_\_\_\_ Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 1X Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa:
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155



ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

- c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Turilândia MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

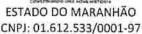
- 11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Turilândia - MA.
- 11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Turilândia -MA e encaminhados à Comissão.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Rubrica





Praça Carlos Alberto Sigueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

PEDREIRAS/MA

Rubnca

Proc. SAOMOC

Rub.

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.301.0021.2069.0000 - Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21
- 12.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TURILÂNDIA - MA, 20 de março de 2024

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento CONTRATANTE

DANIEL OCUSE OF THE COMMENT OF THE COMME

450

DOWNERS SAFELY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CDE . 0. 033 3919 +3 -6'

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF nº: 630 835 43336



Fis. \_\_\_\_\_\_ OR

### CONTRATO

PROCESSO Nº 028/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 CONTRATO 185/2024

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA, E A EMPRESA DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

PEDREIRAS/MA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada na Rua Mendes Fonseca, nº 222, Centro, por intermédio da Secretaria Ordenadora, neste ato representado pela Sra. Almiralice Mendes Pereira, portadora do CPF sob o Nº 466.698.923-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 40.196.112/0001-84, com sede a R AGENOR LOPES, SALA 602 EDF EMP ITAMARATI, nº NÚMERO 25, BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51.021-110, no MUNICÍPIO DE RECIFE-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) DANIEL QUEIROGA GOMES, portador da cédula de identidade Nº 7.878.638 SDS/PE e C.P.F Nº 081.253.604-50, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2024, e o resultado final da Inexigibilidade 008/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 008/2024, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000

Proc. 90400 1/202 4 FLS. 104 Rub.

Rubrica



2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor correspondente a 20% do valor a ser recuperado. Estimativamente R\$ 4.910.261,64 (quatro milhões e novecentos e dez mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.
- 6.2.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 6.2.1. o prazo de validade;
  - 6.2.2. a data da emissão;
  - 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.2.4. o período de prestação dos serviços;

CAMBLE CAMP COMA COMA COME COME COME COME







- 6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- (2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = 0.00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos Juridicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000 CANIEL CLERRO CAC COMES THE COMES THE COMES

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 2901	100/2029
FLS.	100
Rub.	





- Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses:
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vinculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes ás leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuizos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- i) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Municipio quando do julgamento procedente da demanda.
- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- m) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- m) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Lago da Pedra/MA. durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- o) Informar ao Fiscal de Contratos de Lago da Pedra/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000







- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- s) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- v) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Lago da Pedra, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- w) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de Lago da Pedra/MA;
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acrescimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- y) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- z) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação.









# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:
- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato
- m)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PED	REIRASIMA
Proc. VIII	19001/202 9
Rub.	\





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
  - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
     Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I advertência:



Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000

PEDREI	RAS/MA
Proc. 29040	1202 4
FLS.	113
Rub.	ĭ_





II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.3.A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4.A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155
- 9.5.A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.6.A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.7.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Lago da Pedra poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-IMA CEP: 65.715-000





10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1- Os recursos cabiveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA.
- 11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA e encaminhados à Comissão.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	16 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE GESTORA	1617 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0056 - Gestão das ações da saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.062 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500100200 - Receita de imposto e transf Saúde
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 4.910.261,64

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

> Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000

	PEDREIRAS/MA
-	FLS.
	Rub





### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra - MA, 20 de março de 2024.

CONTRATANTE

DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360 450

Officers (at placement)
Will Child Lond To death Deporting Printed to
Soft Child Lond To death Deporting Printed to
Soft Child Lond To death Deporting Printed to
Soft Child Lond To death Deporting Printed
Soft Child Lond To death Deporting Printed
Soft Child Lond To death Deporting
The Soft Child Lond To death Deporting to

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome

CPF nº: 617, 805.593 00

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 06 \$150243 - 27

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000



Proc. 204 00 1202 4 FLS. Rub. 1

CONTRATO N° IN-005-2023-001 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051-2023 INEXIGIBILIDADE N° 005-2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR. que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, localizada na Rua do Comercio Nº 183 - Centro - Cep.: 65.495-000 - Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual n□. 12.214359-0, neste ato representada pela Sra. Irleanna Cristhine Pereira Oliveira, brasileira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº 057.549.723-85 portaria de nº 138/2021 GP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 051/2023, Inexigibilidade nº 005-2023 elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL I, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL I e Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município que integram o presente termo independentemente de transcrição.

M



PEDA	EIRAS/MA
Proc. 290	100/202 7
FLS.	117
Rub.	

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBEJETO.

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:
  - a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, EOUILÍBRIO fim de RESTABELECER SC ECONÔMICOFINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Unica Nacional de Equivalência de Procedimentos -TUNEP e/ou Indice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133):
  - b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
  - c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
  - d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida



Scanned with CamScanner





observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

- 1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.
- 1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:
  - a) Etapa 1 Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
  - b) Etapa 2 Propositura de demanda judicial ou administrativa;
  - Etapa 3 Liquidação dos valores repassados a menor;
  - d) Etapa 4 Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
  - e) Etapa 5 Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

- 2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.
- 2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art.
  22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.
- 2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.





PEDRÉIRASIMA Prod. 290400 /2024 FLS. 199 Rub. \_\_\_\_

2.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5 O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

- 3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 0052023 realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, exarado no Processo Administrativo nº 051-2023.
- 3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 005-2023 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o incido XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, no dia 12/09/2024, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

#### 6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;





PED	REIRAS/MA
Proc. 290	M00)202 4
FLS.	120
Rub.	. Λ

- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 005-2023;
- Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ac

final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

### 7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aínda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes ás leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuizos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao





DO at 1	IRAS/MA
Prov. 9900 FLS.	(00)1202 9
Rub.	7

CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- i) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda,

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

#### 8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

 a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-

los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregaticio com o CONTRATANTE;

- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 005-2023.
- 8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- 9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 005-2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.



Scanned with CamScanner



	EIRAS/MA
Proc. <u>290</u>	400 V202 4
FL8	199
Rub.	

- 10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças representando o CONTRATANTE.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para este fim, devendo constar a data, matricula e assinatura do servidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA,

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho Estimativa.

Parágrafo único - Em deconência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

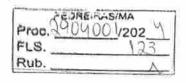
14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.







- 15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total de contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dols) anos:
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.
     78 da lei mencionada; ou
  - a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
  - b) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.
- 16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão





Proc 2004 (0) /202 4 FLS. 134 Rub. \_\_\_\_\_

pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os beneficios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo beneficio objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

- 18.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 005-2023, constante do Processo Administrativo nº 051-2023.
- 18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 005-2023, o parecer da Comissão Permanente de Licitação CPL I e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Municipio, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e na Autorização o chefe de Gabinete.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Itapecuru Mirim Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de





<b>芦荟</b>	REIRAS/MA
Proc.29	04 00 1/202 4
FLS.	125_
Rub.	

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mirante do Norte/MA, 13 de dezembro de 2023.

Orlionna Co Oliveira  Exercitaria Mura de Administração  Exercitaria Mura de Administração	DANIEL QUEIROGA GOMES:08125
	Daniel Quelroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia Contratado
Flaura fegino de M Secretário de Assu	



	MEINA	S/MA	1.4
Proc. 49	0400	/202	4
FLS.	7	126	
Rub.	4	1000	

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023

#### TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023 CONTRATO Nº 268 /2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E A EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09, sediado à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP.: 65.840-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, brasileiro, portador da CI/RG nº 533724961 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 573.211.753-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.196.112/0001-84, om sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 145/2023 e em observância aos o art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 145/2023. Inexigibilidade nº 024/2023 elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município que integram o presente termo independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023 e a proposta comercial apresentada.







#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilibrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:
  - a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se ECONÔMICOFINANCEIRO RESTABELECER EOUILÍBRIO 0 RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e/ou Indice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);
  - b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os límites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os, valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
  - c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
  - d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.



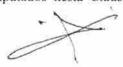


PEDRI	ERASMA
Proc.0904	00) 1202 U
FLS.	135
Rub.	

- 1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o periodo em que auferir remuneração pelos serviços prestados.
- 1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:
  - a) Etapa 1 Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a
    possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o
    recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de titulo
    judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
  - b) Etapa 2 Propositura de demanda judicial ou administrativa;
  - Etapa 3 Liquidação dos valores repassados a menor;
  - d) Etapa 4 Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
  - e) Etapa 5 Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

- 2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasso dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.
- 2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.
- 2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.
- 2.4 pagamentos dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.
- 2.5 O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual







Proc. 999900 1202 4 FLS. 129

acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL.

- 3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 24/2023 realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 024/2023 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA classificada conforme abaixo específicado:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;

Unidade: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

Dotação: 04.122.0052,2-002 - Defesa da Ordem Jurídica e do Patrimônio - Procuradoria;

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 A vigência do Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 6.1 Caberá ao CONTRATANTE:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
  - b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
  - c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
  - d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 024/2023;
  - e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
  - f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
  - g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:
  - a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
  - Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

1

DANIEL QUEHOGA IOMES 08125 365450

PEDR	EIRAS/MA
Proc. YLY	00/12024
FLS	130
Rub.	



- c) utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes ás leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

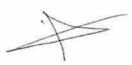
### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 8.1 CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na épocaprópria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 024/2023.
- 8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, no transfere a responsabilidade por seu pagamento CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato:









9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 024/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9,3 E vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato n\u00e3o importa exclusividade de servi\u00fcos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica v\u00ednculo empregat\u00edcio de qualquer esp\u00e9cie.

# CLAÚSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVICO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho Estimativa.

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conformo estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

- 15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente; c) Suspensão temporária de participação em licitação c impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na







Proc. 90400\/202 4 FLS. 32 Rub. \_\_\_\_\_

forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos antos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos l a XII e XVII do art.78 da lei mencionada; ou
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
  - c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.
- 16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os beneficios financeiros decorrentes das medidas propostas.
- 16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo beneficio objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório

CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n° 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/P E, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n° 34.962, CPF: 081.253.604-50, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

- 18.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 24/2023, constante do Processo Administrativo nº 145/2023.
- 18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 24/2023, o parecer da Comissão Permanente de Licitação CPL e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Municipio, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

16.1 As partes elegem do Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do

4

CLEROS SERVICES
COMESSOR SERVICES
S1223804



PEC	REPAS/MA
PEDF	REIRAS/MA
Proc. 290	400 1202 4
FLS.	193
Rub.	λ.

Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

16.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

0
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de de de 2023
\
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito
CPF n° 573.211.753-91
DANIEL  QUEIROGA  QUEIROGA  GOMES: 0.82 (2008)  AUX (-988), (-1007) (-988), (-1007)  AUX (-988), (-1007) (-988), (-1007)  AUX (-988), (-1007) (-988), (-1007)  AUX (-988), (-1007), (-1007), (-1007)  GOMES: 0.81253 (-2008), (-1007), (-1007), (-1007), (-1007)  Aux (-1007), (-
60450 Sanit State 1.2 of 1.4 of 84-67/0F from PSD Planet Vendo 2021.2 st
EMPRESA CONTRATADA
DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA
Chini a to tot la recent

CIA

CNPJ nº 40.196.112/0001-84

DANIEL QUEIROGA GOMES

OAB/PE 34.962 CPF nº 081.253.604-50

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Manusa landine Sousa Maguura Nome CPF 038. 504 683 99

CPF 618 947 913-80



PEDREIRAB/MA

FLS. Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2904001/2024, Qualificação Econômico-Financeira.

Pedreiras/MA, em 08 de maio de 2024.

Arilene Bezefra Olíveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

11202 7
11202
100
<u> </u>

# DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

# BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

CNPJ 40.196.112/0001-84



ATIVO

PASSIVO

CIRCULANTE	40.997,73	PASSIVO CIRCULANTE	1.252,27
CAIXA		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
Caixa	24,077,01	SIMPLES a Recolher	1.252,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.745,46
Caixa Econômica Federal C/C 3702-6	1.120,72	CAPITAL SOCIAL	
CLIENTES - Direitos e Créditos		Daniel Queiroga Gomes	10.000,00
Clientes Diversos	15.800,00	DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO	
70741 20 171110	40 007 72	Daniel Queiroga Gomes	(220.000,00)
TOTAL DO ATIVO	40.997,73	LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCÍCIO Lucros ou Prejuizos do Exercício	175.744.50
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R.C. (2011) - 0.0 (2013)
		Lucros ou Prejuizos Acumulados	74.000,96
		TOTAL DO PASSIVO	40.997,73

DANIEL QUEIROGA GOMES:081253 60450

Called an agent

Recife, 63 de maio de 2023

JOSE MIQUEL ARCANJO FILHO

DATA 17/10/2023

Өзгирио .

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

DANIEL QUEIROGA GOMES

DIRETOR

CI: 34962 - OAB CPF: 081,253,604-50

JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO CPF: 135.799.914-34

CONTADOR - CRC; PE01404709 / PE

Ordem dos Advogados do Brasil Secção Pernambuco

Balanço Patrimonial averbado no

Secretario (a) da CSA

COMMENCE SUCH Municoba

PEDREIRAS/MA Proc.2904001/2024 FLS. \36 Rub. \

03/05/2023

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Syogados do CNPJ 40.195.112/0001-84 Pag.: 0001 11:52:31 RECEITA BRUTA DE SERVICOS 187.661,42 187.561,42 Receita Bruta de Serviços (-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS (9.977,56)Simples Nacional (9.977,56)**DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (780, 27)Despesas Diversas (780, 27)DESPESAS TRIBUTÁRIAS (1.027,44)Imposto de Renda (589,84)CIM (437,60)**DESPESAS FINANCEIRAS** (131,65)Despesas Bancárias (131.65)RESULTADO DO EXERCÍCIO

> DANIEL QUEIROGA GOMES:081253 60450

Environe Egitamente per Deselli, Sustantica-NOSES DELEGICANOS. Dip. 825 D-94, CHOP-Répai Dip. 475 (Discharless, Diplomatica de Namio-Paratos de Regio APE, Diplomatica de Namio-Paratos de Regio APE, Diplomatica de Namio. Cellos estas Educações, Chiantes acustos como. Celtra estas estas de Chiantes acustos de Regional de Regional de Regional de Regional de Lacuntaçãos.

Recife, 03 de maio de 2023

AUGUS DIRECTOR

CPF DATA 13579991434 17/10/2023 11/10/2023

1

175.744.50

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE DANIEL QUEIROGA GOMES

DIRETOR

CI: 34962 - OAB CPF: 081.253.604-50

JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO

CPF: 135.799.914-34

CONTADOR - CRC: PE01404709 / PE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção Pernambuco
Balanço Petrimonial averbado no
livro de nº 22
sobonº 3594, em 1010124.
Recife, 10 de 19 relivi de 2024

Secretário(a) da CSA

Contest of the Carlot Carlot Carlot Contest of the Carlot Carlot

PROPERTASIMA Prog. 2004 00 1/202 4 FLS.

Rub.

# DANIEL QUEIROGA GOMES - SOC INDV DE ADVOCACIA CNPJ 40.196.112/0001-84

#### BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023



#### ATIVO

4.0		
CIRCULANTE		62.766
DISPONÍVEL		62.766
CAIXA	48.720	
BANCOS	14.046	
	#W#24.	
TOTAL ATIVO		62.766
PASSIVO		
PASSIVO		
CIRCULANTE	- T	3.876
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
OBRIGAÇÕES FISCAIS	3.876	
PATRIMONIO LÍQUIDO		58.889
CAPITAL		10.000
CAPITAL SOCIAL	10.000	
LUCROS OU PREJUÍZOS		48.889
LUCROS ACUMULADOS	29.745	
LUCRO DO EXERCICIO	353.744	
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	- 334.600	
TOTAL PASSIVO		62.766
IUIALPASSIVU		02.700

DANIEL QUEIROGA GOMES:081253604 SOUTH CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOC INDV DE ADVOCACIA Daniel Queiroga Gomes 081.253.604-50

JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO:13579991434 Dados: 2024.02.09 14:50 38

Assinado de forma digital por JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO:13579991434

JOSÉ MIGUEL ARCANJO FILHO CRC/PE 014047/0-9 135.799.914-34

İ	PEDREIRAS/MA 4	١
	FIS. IS	1
	Rub.	



# DANIEL QUEIROGA GOMES - SOC INDV DE ADVOCACIA CNPJ 40,196.112/0001-84

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

pertury interested carefull

ACCUPATION OF COM-

RECEITAS	<b>OPERACIONAIS</b>
THE WALL THE TOP	CILCION CICINALS

RECEITA DE SERVIÇOS DEDUÇÕES (-) SIMPLES NACIONAL

(=) RECEITAS LÍQUIDAS 382.069

(-) DESPESAS OPERACIONAIS 28.325 **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** 26.242 DESPESAS TIBUTÁRIAS 932 **DESPESAS FINANCEIRAS** 1.151

# LUCRO OPERACIONAL

353.744

406.396

24.327

QUEIROGA GOMES:0812536

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOC INDV DE ADVOCACIA Daniel Queiroga Gomes 081.253.604-50

JOSE MIGUEL Assirado de forma digital por JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO: 13579991434 FILHO: 13579991434 Dedoi: 2024.02.09.14.50:55 JOSE ASSIGUEL ARCANJO FILHO: 1357991434 Dedoi: 2024.02.09.14.50:55 JOSE ASSIGUEL ARCANJO FILHO: 135799145 Dedoi: 2024.02.09.14.50:55 JOSE ASSIGUEL ARCANJO FILHO: 135799145 JOSE ASSIGUEL ARCANJO FILHO: 135799145 DEDOI: 2024.02.09.14.50:55 DEDOI: 2024.02.09.14.50:55 DEDOI: 2024.02.09.14.50:55 DEDOI: 2024.02.09.14.50:55 DEDOI: 2024.00.14.50:55 DE

JOSÉ MIGUEL ARCANJO FILHO CRC/PE 014047/0-9 135.799.914-34

	PEDREI	RAS/MA	
roc.	290.96	00/202	4
ub.		130	
_	_	1	

Ordem	dos Advogados do Brasil acção Pernambuco
Balanço livro	Patrimonial averbado no
sob o nº " Recife, Ol	3594.000104124
	Secretário es CSA



Prod. 2904001/202 4 FLS. 140 Rub. 2

# DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

# CNPJ 40.196.112/0001-84 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

ATIVO

PASSIVO

CIRCULANTE	40.997,73	PASSIVO CIRCULANTE	1.252,27
CAIXA		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
Caixa	24.077,01	SIMPLES a Recolher	1.252,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.745,46
Caixa Econômica Federal C/C 3702-6	1.120,72	CAPITAL SOCIAL	
CLIENTES - Direitos e Créditos		Daniel Queiroga Gomes	10.000,00
Clientes Diversos	15,800,00	DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO	
TOTAL DO ATIVO	40.997,73	Daniel Quelroga Gomes	(220.000,00)
TOTAL DO ATIVO		LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCÍCIO Lucros ou Prejuizos do Exercício	175,744,50
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
		Lucros ou Prejuizos Acumulados	74.000,96
		TOTAL DO PASSIVO	40.997,73

DANIEL
CUEIROGA
GOMES:081253
GO

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

DANIEL QUEIROGA GOMES

DIRETOR

CI; 34962 - OAB CPF: 081.253.604-50

JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO

CPF: 135.799.914-34

CONTADOR - CRC: PE01404709 / PE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção Pernambuco
Balango Patrimonial averbado no
tivro B de nº 221
sob o nº 3594, em 10 1 01124.
Recife, 10 de 1600 de 2024
Secretário a) & CSA

COMPANIO DE SUS COMPANIOS DE MARILES DE MARILES DE MARILES DE

175.744.50

03/05/2023

# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022. DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Nogados do 11:52:31 CNPJ 40.195.112/0001-84 Pag.: 0001 68luampago RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS 187.661,42 Receita Bruta de Servicos 187.561.42 (-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS (9.977,56)Simples Nacional (9.977.56)**DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (780, 27)Despesas Diversas (780, 27)DESPESAS TRIBUTÁRIAS (1.027,44)PEDREIRAS/MA Imposto de Renda Proc 200 4 00 1/202 (589.84)CIM (437.60)FLS. **DESPESAS FINANCEIRAS** Rub. (131,65)Despesas Bancárias (131.65)

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:081253

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Recife, 03 de maio de 2023

JOSE MOUEL ARGANIO FILHO

CATA 17/10/2023

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE DANIEL QUEIROGA GOMES DIRETOR

CI: 34962 - OAB CPF: 081,253,604-50

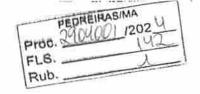
JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO CPF: 135,799.914-34

CPF 13573991434

CONTADOR - CRC: PE01404709 / PE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção Pernambuco
Balanço Petrimonial averbado no
livro B de nº 22,
sob o nº 3594, em 10101124.
Recife, 10 de fa reluit de 2024
Secretário(a) de CSA

(OUSSA) DE 99 PAGE 10/00/405 (NB/E todas in the side St Manipobe Corporations of GSA Manipo





# 1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE

### CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador - Distribuidor da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do oficio, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 10 (dez) anos até a presente data, que não abrange processos distribuídos no PJE, NÃO encontrei DISTRIBUÍDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

#### DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL - ME, CPF/CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões deste tipo de feitos ajuizados em 1º grau , quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site <a href="www.tipe.jus.br/certidaopie/">www.tipe.jus.br/certidaopie/</a>

Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao oficio circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 04 de março de 2024, por Adriana Barbosa Lopes.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Autenticação: N7.YB.XE.M4.QI

PEDREIRAS/MA	
Proc.2401	100/202 7
FLS.	143
Rub.	,



#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/04/2024 15h29min

Data de Validade: 17/05/2024

Nº da Certidão: 01800961/2024

Nº da Autenticidade: IJ.YS.UT.0B.W2

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 602

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

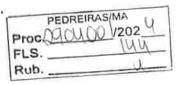
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

#### Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃco nÃco abrange os processos distribuÃdos antes da implantaçÃco do Sistema Processo Judicial EletrÃ⁻nico â€" PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594 CEP 50,010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/04/2024 15h29min

Data de Validade: 17/05/2024

Nº da Certidão: 01800962/2024

Nº da Autenticidade: YA.5G.XK.SN.WE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

deverso ser comercias pero interessad

Razão Social:

DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Bairro: BOA VIAGEM

Inscrição Estadual: 703.815-1

Compl: 602

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

#### Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Civeis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuÃdos antes da implantação do Sistema Processo Judicial EletrÃ\*nico â€" PJe, no Ā¢mbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# PEDRE'RAS/MA Proc. 900400 /202 4 FLS. 145 Rub. 4

### JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2904001/2024, Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação.

Pedreiras/MA, em 08 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



PEC	DREIRAS/MA
Proc.24	JU ()01/202 4
FLS. \	46
Rub.	L)

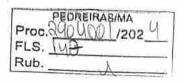
### DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por esta empresa, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo beneficio previsto.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.

DANIEL QUEIROGA GOMES ADVOGADO - OAB/PE n° 34.962





### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

ADVOCACIA

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, declara, sob as penas da lei e sob pena de desclassificação que, sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.

DANIEL QUEIROGA GOMES ADVOGADO - OAB/PE n° 34.962



	EDREIRAS/MA	
Proc.	190900/1202 4	
FLS.	148	
Rub.		

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos até a data do trânsito em julgado da ação judicial.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.

DANIEL QUEIROGÁ GOMES ADVOGADO - ÓAB/PE n° 34.962



Proc. 904 00 /202 4 FLS. 149 Rub. 4

### DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, declara, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de inexigibilidade de licitação, que concorda integralmente com os termos da Inexigibilidade, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

Recife, 07 de maio de 2024.

DANIEL QUEIROGA GOMES ADVOGADO - OAB/PE n° 34.962



PEDREIRAS/MA
Proc. 2004001/2024
FLS. 50
Rub. \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, bem como não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.

**Daniel Queiroga Gomes** 

Advogado - OAB/PE 34.962





### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.

DANIEL QUEIROGA GOMES ADVOGADO - OAB/PE n° 34.962



	PEDREIRA	S/MA
Proc.	240400	1202_
FLS.	123	
Rub.	\	

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, declara, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da deste Município/órgão público e não possui(em) vinculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área deste Município com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade deste Municipio hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.

DANIEL QUEIROGA GOMES ADVOGADO - OAB/PE n° 34.962





### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE declara, que a empresa acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Recife/PE, 07 de maio de 2024.

Daniel Queiroga Gomes

Advogado - OAB/PE 34.962



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRAS/MA	
Proc.	JUOU() 1/2	02
FLS.	154	
Rub.		

### JUNTADA DA PROPOSTA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2904001/2024, Proposta de Preços.

Pedreiras/MA, em 08 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



PEDREIRAS/MA
Proc. 3904001/202\_4
FLS. 55
Rub. \_\_\_\_

Recife-PE, 07 de maio de 2024.

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA,

Ao Gabinete do(a) Prefeito(a),

Prezado(a) Doutor(a),

O Escritório de Advocacia DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem por meio desta fazer-lhe uma breve apresentação cumulada com proposta de prestação de serviços especializados, tudo conforme abaixo narrado.

### PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE.

#### 1 - OBJETO DA PROPOSTA

Temos a satisfação de apresentar a V.Sa. a nossa proposta de prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

Como é do conhecimento de V.Sa., foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, o Sistema Único de Saúde (SUS) abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas — que tem preferência — bem como pela iniciativa privada.

O modelo adotado para implementação destes atendimentos suplementares observou o disposto na legislação que disciplina a matéria, Constituição Federal (artigos 196 a 200), Lei Federal n. 8.080, de 19/09/1990, identificada como Lei Orgânica da Saúde e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos





serviços correspondentes e dá outras providências, bem como pela Lei Federal n. 8.142, de 28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Acrescente-se a isto, diversas portarias regulamentadoras que alcançam a impressionante marca de quase 90.000 normas, todas condensadas no Saúde Legis - sistema de legislação da saúde.

Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais estatais forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Sendo esta relação formalizada mediante contrato ou convênio.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.

Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilibrio econômico e financeiro do contrato.

É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilibrio econômico financeiro dos contratos, que os hospitais da rede privada e pública acumulam prejuizos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Vejamos um exemplo de procedimento de parto normal abaixo elencado para demonstrar o desequilibrio, nos valores pagos:

PRO	CEDIMENTOS HOSPITALARES NO	SISTEMA ÚNICO I	E SAUDE (SUS)			
	2008 E 2014	- BRASIL				
		2008		2014		
Procedimento	'AM Aprovadas	Valor Total AIH	Valor Médio Alin	All Aprovadas	Valer Teral Am	Valor Medio Alt
FARTO NORMAL	1,273,184	601.200.337,92	472,33	1,040,060	572.471.065,15	550.4

Quando equipararmos aos valores que a Agência Nacional de Saúde – ANS, através da tabela da TUNEP, atualizada até o ano de 2010, verificamos como valores para realizar o mesmo procedimento de parto normal o valor de R\$ 973,90 (Novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), vejamos:



	PEDRE	IRAS/N	1A
Proc.	2404	( V)	202
FLS.	157		
Rub.	-N		

### AGÈNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 110, DE 8 DE AGOSTO DE 2005. TABELA TUNEP

Dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Código	Descrição	Valor
35001011	PARTO NORMAL	973,90

Diante desta ilegalidade, diversos hospitais da rede privada de saúde já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilibrio econômico financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

Ora, é de notório conhecimento que a referida tabela é ilegal, causando prejuízos às entidades privadas e públicas que exercem serviços auxiliares ao SUS que se veem obrigadas a retirar receitas do atendimento privado para cobrir os gastos com os procedimentos prestados aos beneficiários do SUS.

Ao mesmo tempo, a União, ao estabelecer os valores pelos quais entende ser cabível seu ressarcimento quando do atendimento de beneficiários do sistema público por meio da tabela TUNEP, entende que o valor dos atendimentos a serem pagos a seu favor é bem maior do que ela mesma paga aos parceiros públicos do SUS, causando desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa da União.

Em que pese o direito desta municipalidade no recebimento correto do repasse das verbas do SUS, a União Federal, continua repassando valores a menor, sendo comprovado em outros processos judicial o seu proveito econômico ilegal, ocasionando prejuízos aos parceiros públicos.

Importante ainda mencionar, que conforme previsto nos processos ajuizados pelos hospitais privados, restou comprovado esse ressarcimento a maior em favor apenas da União Federal, e com isso, deve ser compartilhado em quotas iguais com o ente municipal os valores compensados ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

Logo, até a presente data, estima-se que o valor a ser recuperado aos cofres municipais, referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, seja de R\$ 15.717.886,42 (quinze milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Portanto, é objeto desta PROPOSTA a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO



PEDF	REIRAS/MA
Proc. JUC	4001/202 4
FLS. 198	
Rub.	

JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observandose os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilibrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

### 2 - PROPOSTA COMERCIAL FINANCEIRA

Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

Registre-se, ainda, que em qualquer hipótese, os honorários pagos pela parte adversa, seja em função do acordo, seja em função do princípio da sucumbência pertencerá ao escritório, nos termos do Estatuto da OAB.

Portanto, o crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião do



P	EDREIRA	AS/MA
Proc.	904a	U1202 4
FLS.	90	
Ruh		

recebimento dos valores devidos e não pagos pela União Federal, auferidos pela prestação de serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária deste município.

Destaca-se ainda que honorários advocatícios contratuais mencionados nesta proposta serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

Para tanto, acaso o Município tenha se interessado em efetivar os serviços ora propostos, para tanto se faz necessário a realização de procedimento licitatório, na modalidade sugerida de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, III, alínea e, da Lei Federal na 14.133/21, com contratação imediata e outorga de instrumento procuratório.

#### 3 - CUSTAS E DESPESAS

Por tratar-se de ente de direito público não existe a incidência de custas e despesas judiciais.

Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do município não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao proponente.

### 4 - CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados.

Serão discutidos com Vossa Senhoria ou por pessoa nomeada para esta finalidade, ou com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho, o rito processual, as custas jurídicas e o risco de honorários de sucumbência.

### 5 - REFERÊNCIAS

O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, mantem vínculo de assessoria jurídica com várias entidades de direito público para a mesma matéria aqui ofertada, ou seja, para recuperação de créditos à saúde junto a União Federal, em razão do reajuste da tabela do SUS pela TUNEP/IVR, conforme alguns processos listados abaixo:

Vara	Distribuição	Processo	Cliente	Estado	CNPJ
3ª	31/10/2023	1105930-04.2023.4.01.3400	Município de Barra de Santo Antônio	AL	12.262.713/0001-02
21ª	30/11/2023	1114360-42.2023.4.01.3400	Município de Delmiro Gouveia	AL	12.224.895/0001-27
21ª	04/12/2023	1115407-51.2023.4.01.3400	Município de São Miguel dos Campos	AL	12.264.222/0001-09
21ª	21/12/2023	1120721-75,2023.4.01.3400	Município de Uniao dos Palmares	AL	12.332.946/0001-34
3ª	21/12/2023	1120755-50.2023.4.01.3400	Município de Ibateguara	AL	12.332.961/0001-82
21ª	29/02/2024	1012641-80.2024.4.01.3400	Município de Barreiras	BA	13.654.405/0001-95
21ª	05/03/2024	1013863-83.2024.4.01.3400	Município de São Gabriel	BA	13.891.544/0001-32
3*	17/10/2023	1101184-93.2023.4.01.3400	Município de Varzea Alegre	CE	07.539.273/0001-58





21ª	01/12/2023	1114977-02.2023.4.01.3400	Município de Maracanaú	CE	07.605.850/0001-62
3°	21/12/2023	1120733-89.2023.4.01.3400	Município de Itarema	CE	07.663.941/0001-54
21ª	29/12/2023	1121693-45.2023.4.01.3400	Municipio de Alto Santo	CE	07.891.666/0001-26
21ª	30/12/2023	1121840-71.2023.4.01.3400	Municipio de Brejo Santo	CE	07.620.701/0001-72
21ª	04/01/2024	1000317-58.2024.4.01.3400	Municipio de Morada Nova	CE	07.782.840/0001-00
3°	05/01/2024	1000376-46.2024.4.01.3400	Municipio de Limoeiro do Norte	CE	07.891.674/0001-72
21ª	05/01/2024	1000368-69.2024.4.01.3400	Município de Assaré	CE	07.587.983/0001-53
21ª	25/01/2024	1004260-83.2024.4.01.3400	Município de Mucambo	CE	07.733.793/0001-05
21ª	30/01/2024	1005199-63.2024.4.01.3400	Municipio de Piquet Carneiro	CE	07.738.057/0001-31
3ª	31/01/2024	1005404-92.2024.4.01.3400	Município de Pedra Branca	CE	07.726.540/0001-04
21ª	31/01/2024	1005710-61.2024.4.01.3400	Município de Potiretama	CE	12.461.653/0001-57
21ª	20/03/2024	1018023-54.2024.4.01.3400	Municipio de Tabuleiro do Norte	CE	07.891.682/0001-19
21ª	05/04/2024	1022450-94.2024.4.01.3400	Município de Granja	CE	07.827.165/0001-80
3ª	21/12/2023	1120586-63.2023.4.01.3400	Município de Santa Luzia	MA	06.191.001/0001-47
21ª	04/01/2024	1000316-73.2024.4.01.3400	Município de São Raimundo das Mangabeiras	MA	06.651.616/0001-09
3ª	09/01/2024	1000809-50.2024.4.01.3400	Municipio de Miranda do Norte	MA	12.553.806/0001-96
3ª	30/01/2024	1005193-56.2024.4.01.3400	Município de São Bento	MA	06.214.258/0001-77
21*	31/01/2024	1005508-84.2024.4.01.3400	Município de São João do Soter	MA	01.612.628/0001-00
3ª	31/01/2024	1005422-16.2024.4.01.3400	Municipio de Açailândia	MA	07.000.268/0001-72
3ª	31/01/2024	1005515-76.2024.4.01.3400	Município de Bela Vista do Maranhão	MA	01.612.347/0001-58
3ª	05/03/2024	1013874-15.2024.4.01.3400	Município de Santo Amaro do Maranhão	MA	01.612.671/0001-76
21ª	26/03/2024	1016375-39.2024.4.01.3400	Município de Turiaçu	MA	63.451.363/0001-63
21ª	26/03/2024	1019839-71.2024.4.01.3400	Municipio de São Vicente Férrer	MA	06.421.119/0001-14
3ª	27/03/2024	1020071-83.2024.4.01.3400	Município de Guimarães	MA	05.505.334/0001-30
3ª	27/03/2024	1020084-82.2024.4.01.3400	Municipio de Trizidela do Vale	MA	01.558.070/0001-22
3*	27/03/2024	1020078-75.2024.4.01.3400	Municipio de Senador La Rocque	MA	01.598.970/0001-01
3ª	10/04/2024	1023522-19.2024.4.01.3400	Municipio de Turilândia	MA	01.612.533/0001-97
21ª	30/04/2024	1028960-26.2024.4.01.3400	Município de Coroatá	MA	06.331.110/0001-12
21ª	30/04/2024	1028953-34.2024.4.01.3400	Municipio de Afonso Cunha	MA	06.096.655/0001-91
21*	30/04/2024	1028966-33.2024.4.01.3400	Município de Duque Bacelar	MA	06.314.439/0001-75
3ª	30/04/2024	1028971-55.2024.4.01.3400	Município de Satubinha	MA	01.611.895/0001-63
21"	30/04/2024	1028979-32.2024.4.01.3400	Município de Pedro do Rosário	MA	01.614.946/0001-00
21ª	06/05/2024	1030321-78.2024.4.01.3400	Município de São João dos Patos	MA	06.089.668/0001-33
21*	26/03/2024	1019618-88.2024.4.01.3400	Município de Tucurul	PA	05.251.632/0001-41
21ª	29/09/2023	1096260-39.2023.4.01.3400	Municipio de Vertentes	PE	10.296.887/0001-60
34	02/10/2023	1097017-33.2023.4.01.3400	Município de Calumbi	PE	10.279.107/0001-74
21ª	02/10/2023	1097023-40.2023.4.01.3400	Município de Cupira	PE	10.191.799/0001-02
3ª	17/10/2023	1101056-73.2023.4.01.3400	Municipio de Afogados da Ingazeira	PE	10.346.096/0001-06
21ª	31/10/2023	1105890-22.2023.4.01.3400	Município de São Lourenço da Mata	PE	11.251.832/0001-05
3*	31/10/2023	1105907-58,2023.4.01.3400	Municipio de Frei Miguelinho	PE	11.361.854/0001-10
3ª	28/11/2023	1113333-24.2023.4.01.3400	Municipio de Bom Jardim	PE	10.293.074/0001-17
21"	28/11/2023	1113534-16.2023.4.01.3400	Municipio de Surubim	PE	11.361.862/0001-66
21*	28/11/2023	1113778-42.2023.4.01.3400	Municipio de Tuparetama	PE	11.358.124/0001-60
3ª	04/12/2023	1115145-04.2023.4.01.3400	Município de Catende	PE	10.186.138/0001-80

PEDREIRASIMA
Proc. 9000 /202 4
FLS. 6L
Rich.



21ª	29/12/2023	1121697-82.2023.4.01.3400	Município de Triunfo	PE	11.350.659/0001-94
21ª	25/01/2024	1004128-26.2024.4.01.3400	Município de Abreu e Lima	PE	08.637.373/0001-80
21ª	05/03/2024	1013850-84.2024.4.01.3400	Município de Cortês	PE	10.273.548/0001-69
3ª	27/03/2024	1020237-18.2024.4.01.3400	Município de Jataúba	PE	10.091.544/0001-60
21ª	10/01/2024	1000954-09.2024.4.01.3400	Município de Pimenteiras	Pl	06.554.893/0001-01
3ª	05/02/2024	1006713-51.2024.4.01.3400	Municipio de Beneditinos	PI	06.554.778/0001-29
3ª	30/04/2024	1028963-78.2024.4.01.3400	Município de Cristino Castro	PI	00.922.402/0001-43
3ª	30/04/2024	1028949-94.2024.4.01.3400	Município de Serra Caiada	RN	08.078.412/0001-56
21ª	13/09/2023	1090944-45.2023.4.01.3400	Município de São José do Ouro	RS	87.613.550/0001-64
21ª	02/10/2023	1096829-40.2023.4.01.3400	Município de Maximiliano de Almeida	RS	87.613.279/0001-67
21ª	02/10/2023	1097049-38.2023.4.01.3400	Municipio de Jaguari	RS	87.572.046/0001-63
21ª	31/10/2023	1105896-29.2023.4.01.3400	Município de Anta Gorda	RS	87.261.509/0001-76
21ª	31/10/2023	1105916-20.2023.4.01.3400	Município de Chiapetta	RS	87.613.055/0001-55
21ª	31/10/2023	1106052-17.2023.4.01.3400	Município de Aratiba	RS	87.613.469/0001-84
21ª	30/11/2023	1114655-79.2023.4.01.3400	Município de Toropi	RS	01.539.271/0001-82
3ª	30/11/2023	1114680-92.2023.4.01.3400	Município de Ilópolis	RS	88.186.424/0001-33
3ª	21/12/2023	1120745-06.2023.4.01.3400	Municipio de Marcelino Ramos	RS	87.613.287/0001-03
3ª	29/12/2023	1121700-37.2023.4.01.3400	Município de Morro Reuter	RS	94.707.627/0001-20
3ª	25/01/2024	1004259-98.2024.4.01.3400	Município de Itati	RS	04.158.995/0001-74
21ª	31/01/2024	1005531-30.2024.4.01.3400	Município de Pinhal da Serra	RS	04.213.870/0001-08
3ª	11/03/2024	1015301-47.2024.4.01.3400	Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim	RS	89.421.259/0001-10
214	27/03/2024	1020279-67.2024.4.01.3400	Município de Ronda Alta	RS	87.711.503/0001-53
3ª	31/08/2023	1086636-63.2023.4.01.3400	Municipio de Capela	SE	13.119.961/0001-61

### - Entre outros.

Além do mais, o escritório possui vinculo de assessoria e consultoria jurídica com várias entidades de direito público em diversas matérias para recuperação de créditos, dentre elas a recuperação de royalties junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP, recuperação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte, com experiência pública com as seguintes entidades, dentre outras:

- 01) Estado de Alagoas Municípios: Porto Calvo;
- 02) Estado de Sergipe Municípios: São Francisco e Capela;
- 03) Estado de Pernambuco Municipios: Vertentes, Triunfo e Garanhuns;
- 04) Estado do Ceará Municípios: Morada Nova, Várzea Alegre, Itarema, Amontada, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Alto Santo, Potiretama, Solonópole, Brejo Santo, Assaré, Piquet Carneiro, Jacuípe, Quiterianópolis, Quixeramubim, Eusébio, Acopiara, Ipaporanga e Maracanaú;
- 05) Estado do Rio Grande do Sul Municipios: Aratiba, Toropi, Vista Alegre do Prata, Morro Reuter, Vista Alegre do Prata e Itati;
  - 06) Estado do Maranhão Município: São João do Sotér e Açailância;



F	EDREIRASIMA
Proc.X	20400 1/2024
FLS.	60
Rub.	

07) Estado da Bahia - Município: Barreiras;

- Entre outros.

### 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços profissionais e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Daniel Queiroga Gomes
OAB/PE nº 34.962 / OAB/DF nº 77.122



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432,389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# REIRAS

PEDREIRAS/MA

Proc. 390400

### DESPACHO

Pedreiras (MA), 08 de maio de 2024.

A Senhora

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

Prezada,

Venho por intermédio deste solicitar de Vossa Schhoria informações a respeito da existência de Dotações Orçamentárias e impacto financeiro, suficientes para a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, para exercício de 2024, usando o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração do estimado de 20%, (vinte por cento), ou seja a cada R\$ 1.000,00 (um mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 200.00 (Duzentos Reais).

Os honorários da proposto são estimado o valor quinquenal de R\$ 15.717.886,42 (quinze milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos, ficando o valor anual estimado para o exercício 2024 de R\$ 3.143.577,28 (três milhões, cento quarenta e três mil, quinhentos setenta e sete reais e vinte e oito centavos centavos), a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Arilene Bezeira Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



PEDREIRAS/MA
Proc. 90401/2024
FLS 64
Rub. \_\_\_\_\_

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Saúde NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 08 de maio de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

### DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA,, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde

Valor da Despesa: R\$ 628.715,45 Origem dos Recursos: Despesa Fixada Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,4034%

Orçamento do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 29.424.169,06

Impacto Orçamentário: 2,1367%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,4034% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde corresponde a 2,1367%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 08 DE MAIO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora C

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº 33/2021 - GP



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

### PEDREIRAS/MA JA90400 /2024 FLS. 166 R.h.

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Pedreiras (MA), 08 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Olíveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Arilene Bezerra Oliveira Leitão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Pedreiras - MA, 08 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

### INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por meio do DFD nº 2904001/2024, a Secretaria Municipal de Saúde atesta a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA;

No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGINO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Samuel Rodrigues da Silva (Coordenador de Controle e avaliação), Integrante Requisitante:
- Ivan Carlos Silva Lima
   (assessor), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6°, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 08 de maio de 2024.

Proc POU 00 /202

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



### ESTADO DO MARANHÃO Proc. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEub.

PEDREIRAS/MA

Proc. 904001/2024

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

8

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea e, na Lei Federal n' 14.133/21 e na Lei 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.
- 1.2 Portanto, Justifica-se a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.
- 2.2. e, virtude da impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justificase a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao município de Pedreiras/MA.
- 2.3. É sabido que o Sistema Único de Saúde SUS foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, para abranger desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.
- 2.4. De acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais do Governo Federal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa pública municipal e/ou estadual e até mesmo a rede privada.



PEDREIRAS/MA
Proc 9000/2024
FLS. 170
Rub.

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 2.5. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial são estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS fundamentam seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva eficiência na execução dos serviços contratados.
- 2.6. Acrescente-se que os serviços contratados são submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É exatamente quanto à inobservância deste aspecto equilíbrio econômico-financeiro dos contratos que o Hospital Municipal (Equiparado) de Pedreiras/MA, acumula prejuízos nos últimos anos, inviabilizando a eficiência de suas atividades
- 2.7. Importante mencionar ainda, que a presente demanda versa sobre equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, como fator de equiparação, baseada nos princípios da legalidade, equidade/isonomia, moralidade e eficiência, que depois de anos tramitando na Justiça Federal, findou em 12/03/2021, julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal STF, que na oportunidade teve como relator o Ministro Luiz Fux, nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário ARE 1.301.749 RG / DF, o Tema de Repercussão Geral nº 1133, que entendeu pela possibilidade revisão da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, tendo como parâmetro a tabela única nacional de equivalência de procedimentos (TUNEP) como parâmetro.
- 2.8. Nessa toada, a ação judicial proposta é extremamente indispensável tendo em vista a enorme dificuldade pela qual vêm passando os hospitais públicos. O fato é que o déficit financeiro tem sido causado por diversos fatores históricos de valores passados a menor pelo SUS há mais de duas décadas, sobretudo porque tais hospitais destinam boa parte de seus atendimentos à população carente e o pagamento é feito por meio de tabelas monetárias extremamente desatualizadas.
- 2.9. Diante disto, o município de pedreiras/MA se encontra na iminente necessidade de ajuizamento de ação visando a equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, requerendo o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses a menor, em face da União Federal para restituição de parte dos valores recebidos indevidamente.
- 2.10. Com isso, cabe também ao município de Pedreiras/MA postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à revisão dos valores constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde SUS", "Tabela" esta que, atualmente, é utilizada para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais e demais parceiros privados.
- 2.11. Para tanto, em síntese, conforme inclusive já reconhecido pelo Poder Judiciário, para se evitar o desequilíbrio econômico-financeiro da relação jurídico-contratual estabelecida com



PEDRE RASIMA

100/1202

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

o Governo Federal no que se refere aos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá ser adotada, no mínimo, a TUNEP, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, de modo a reajustar os valores contidos na referida Tabela a patamares justos e adequados a uma eficiente prestação de serviços.

- 2.12. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de serviços especializados que possibilite o reconhecimento do direito do Município de Pedreiras/MA ao recebimento do montante não repassado pela União.
- 2.13. Neste sentido, é perfeitamente notória a proeminência de uma atividade assistida por escritórios conceituados e profissionais qualificados e de ampla experiência ao virtuoso cumprimento das finalidades, garantindo a perfeita legitimidade dos atos jurídicos junto a administração pública. Pois bem, tendo exaustivamente explanado a necessidade de uma assessoria jurídica junto ao ente público, para perfeita e regular assistência e orientação dos atos próprios ao setor, faz-se mandatório de igual modo a avaliação Legal de tal contratação de forma inexigível ao regular processamento de contratações públicas.
- 2.14. Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste Termo de Referência.
- 2.15. Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos. No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em conhecimentos jurídicos na área de DIREITO TRIBUTÁRIO, mais especificadamente nos Direitos Constitucionais, Administrativo, Municipal e TRIBUTÁRIO, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação, conforme proposta de intenção de contratação apresentada pelo escritório.
- 2.16. Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico desse Município, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria.
- 2.17. Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica envolvida. Sob outro prisma, vale destacar que a Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente



FLS. 172 Rub. \_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

capacitados, não possui jurista habilitado com especialidade na área de DIREITO TRIBUTÁRIO, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito tributário tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

- 2.18. Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.
- 2.19. A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no Art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 14.133/21, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. O presente termo de referência tem como base legai a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "e" e na Lei 14.039/2020, fora inserido expressamente a Lei dos Contadores (DL 9.295/46) que profissionais de contabilidade são, por sua natureza, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
- 3.2. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.3. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 3.4. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.



PEDREIRAS/MA
Proc 90400 /202 4
FLS. 173
Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;
- 4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- **5.1.** No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.
- 5.2. A empresa apresentou contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor (Percentual) proposto. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS:

- 6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;
- 6.2. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;
- Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.4. Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;
- Manter regularidade fiscal durante período do contrato;
- 6.6. Se fazer presente na Prefeitura Municipal de Pedreiras, quando solicitador, e em prazo razoável:
- Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;
- 6.8. Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
- 6.9. Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/MA.
- 6.10. Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- 6.11. Liquidação dos valores repassados à menor;
- 6.12. Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros;



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDREIRAS/MA
Proc. 9000 /202 9
FLS. 174
Rub.

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

6.14. Executar as obrigações prevista na minuta do contrato de maneira eficiente e regular.

### LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços

### 8. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	PERCENTU AL SOBRE O VALOR
01	prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.	SERV	01	20%

### 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

### 10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PEDREIRASIMA
Proc. 290400 1/202 4
FLS. 175
Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 10.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. Foram exigidos, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 10.3. Sendo assim, os documentos exigidos foram:
- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional, Certificados e declarações.
- k) Registro no conselho profissional competente, se houver;
- Declaração do Menor, nos termos da CF.

### 11. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

- 11.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.
- 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DOS HONORÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REGIME DE EXECUÇÃO:
- 12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:



	PEDREIRAS/MA
Proc.	7600100/205 V
FLS.	146
Rub.	

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

a)	PROVISOR	IAMENTE,	pelo	responsável	por	seu	acompanhamento	e	fiscalização,
m	ediante term	o detalhado	, qua	ndo verificad	000	ump	rimento das exigên	cia	is de caráter
té	enico:								

- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 12.2. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE EDREIRAS/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 30 (trinta) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Termo de Referência e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com o termo de referência.
- 12.2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/termo de referência, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.
- 12.2.3. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.
- 12.2.4. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pela Autoridade Competente ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.
- 12.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome



Proc. 890400 /202 4 FLS. 177 Rub. \_\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

### da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

- 12.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 12.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3°, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PEDREIRASIMA
Proc. 290400 (2024
FLS. 148
Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 13. REAJUSTAMENTO:

- 13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 13.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 13.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 13.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

### 14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

### 15. REGIME DE EXECUÇÃO:

- O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRAS/MA	
Proc.	490900112029	
FLS.	179	_
Rub.		

- 15.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.4. Para efeito de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato quo concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.10. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

### 16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PEDREIRAS/MA Proch 4040 /202 4 FLS. 80 Rub.

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde

### 17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Termo de Referência, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.

- 17.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de pedreiras de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 17.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município de Pedreiras.
- 17.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- 17.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Pedreiras/MA.
- 17.6. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar duvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- 17.7. O atendimento às eventuais consultas deverá serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.



Proc. W(400/1202 4 FLS. St. Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

17.8. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

- 17.9. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 17.10. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 17.11. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 17.12. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 17.13. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA;
- 17.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 17.15. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 17.16. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 17.17. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de



Proc. 1904 (0) 1202 4 FLS. 182 Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

- 17.18. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.
- 17.19. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.
- 17.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este processo.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 18.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 18.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 18.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece q Lei n 14.133/21.
- 18.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 18.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Proc. 90 VO 1202 Y FLS. 83 Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

18.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

- 18.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.
- 18.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 18.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 18.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 18.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente

#### 19. DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATOS

- 19.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo <u>período de 12 (doze) meses</u>, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus.
- 19.1.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 19.1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo especifico, e assume papel Fundamental.



PEDREIRAS/MA Proc. 90000/2024 FLS. 84 Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

19.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a notificação.

#### 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 21.1. Conforme previsto no Item 13 deste Termo.
- 21.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 22. DAS SANÇÕES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Pedreiras (MA), 09 de maio de 2024.

Samuel Rodrigues da Sil Integrante Requisitante

Ivan Carlos Silva Lima Integrante Técnico

Aprovo o presente Termo de Referência.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



	PEDREIRAS/MA
Proc.	490500 1202
FLS.	182
Rub.	

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 2904001/2024 Inexigibilidade nº 010/2024 – SMS

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

#### Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea e, na Lei Federal n' 14.133/21 e na Lei 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Portanto, Justifica-se a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA e, virtude da impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão,



CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA
Proc. 300001/2024
FLS. 186
Rub.

já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao município de Pedreiras/MA.

É sabido que o Sistema Único de Saúde - SUS foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, para abranger desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

De acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais do Governo Federal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde — SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa pública municipal e/ou estadual e até mesmo a rede privada.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial são estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS fundamentam seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva eficiência na execução dos serviços contratados.

Acrescente-se que os serviços contratados são submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É exatamente quanto à inobservância deste aspecto - equilíbrio econômico-financeiro dos contratos - que o Hospital Municipal (Equiparado) de Pedreiras/MA, acumula prejuízos nos últimos anos, inviabilizando a eficiência de suas atividades.

Importante mencionar ainda, que a presente demanda versa sobre equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, como fator de equiparação, baseada nos princípios da legalidade, equidade/isonomia, moralidade e eficiência, que depois de anos tramitando na Justiça Federal, findou em 12/03/2021, julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal - STF, que na oportunidade teve como relator o Ministro Luiz Fux, nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário - ARE 1.301.749 RG / DF, o Tema de Repercussão Geral nº 1133, que entendeu pela possibilidade revisão da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, tendo como parâmetro a tabela única nacional de equivalência de procedimentos (TUNEP) como parâmetro.



PEDREIRAS/MA
Proc. 290400 1/202 4
FLS. 187
Rub. \_\_\_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Nessa toada, a ação judicial proposta é extremamente indispensável tendo em vista a enorme dificuldade pela qual vêm passando os hospitais públicos. O fato é que o déficit financeiro tem sido causado por diversos fatores históricos de valores passados a menor pelo SUS há mais de duas décadas, sobretudo porque tais hospitais destinam boa parte de seus atendimentos à população carente e o pagamento é feito por meio de tabelas monetárias extremamente desatualizadas.

Diante disto, o município de Pedreiras /MA se encontra na iminente necessidade de ajuizamento de ação visando a equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, requerendo o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses a menor, em face da União Federal para restituição de parte dos valores recebidos indevidamente.

Com isso, cabe também ao município de Pedreiras/MA postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à revisão dos valores constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS", "Tabela" esta que, atualmente, é utilizada para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais e demais parceiros privados.

Para tanto, em síntese, conforme inclusive já reconhecido pelo Poder Judiciário, para se evitar o desequilíbrio econômico-financeiro da relação jurídico-contratual estabelecida com o Governo Federal no que se refere aos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá ser adotada, no mínimo, a TUNEP, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, de modo a reajustar os valores contidos na referida Tabela a patamares justos e adequados a uma eficiente prestação de serviços.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de serviços especializados que possibilite o reconhecimento do direito do Município de Pedreiras/MA ao recebimento do montante não repassado pela União.

Neste sentido, é perfeitamente notória a proeminência de uma atividade assistida por escritórios conceituados e profissionais qualificados e de ampla experiência ao virtuoso cumprimento das finalidades, garantindo a perfeita legitimidade dos atos jurídicos junto a administração pública. Pois bem, tendo exaustivamente explanado a necessidade de uma assessoria jurídica junto ao ente público, para perfeita e regular assistência e orientação dos atos próprios ao setor, faz-se mandatório de igual modo a avaliação Legal de tal contratação de forma inexigível ao regular processamento de contratações públicas.

Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste Termo de Referência.



CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ Proc. 90000/202 4 FLS. 88

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos. No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em conhecimentos jurídicos na área de DIREITO TRIBUTÁRIO, mais especificadamente nos Direitos Constitucionais, Administrativo, Municipal e TRIBUTÁRIO, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação, conforme proposta de intenção de contratação apresentada pelo escritório.

Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico desse Município, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica envolvida. Sob outro prisma, vale destacar que a Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, não possui jurista habilitado com especialidade na área de DIREITO TRIBUTÁRIO, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito tributário tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no Art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 14.133/21, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.



PEDREIRASIMA

Proch FLS. 18

D ib

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Pedreiras justifica a contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea e) do artigo 74 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

Pedreiras (MA), 10 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



Proc. 90 400 /202 4 FLS. 90 Rub. \_\_\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O EOUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NECESSÁRIO ENTRE 0 MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, ATENDENDO O INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2904001/2024.

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 2904001/2024,

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

PEDREIRAS/MA

Proc.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2904001/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 29/04/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde, o subscrevo.

#### 1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda:
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Oficio Solicitando documentação de habilitação e comprovação de notória especialidade
- e) documentação de habilitação e comprovação de notória especialidade
- f) proposta
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Termo de Referência;
- k) Justificativa;
- Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2904001/2024.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde.

#### 3. DO OBJETO

 DESCRIÇÃO: Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com



CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

#### 4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento de dispensa de licitação em epigrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/202, artigo 74, inciso III, alínea e) e Demais Legislações Pertinentes.

#### 5. ESTIMATIVA DO VALOR

 O valor total para contratação estimado de R\$ 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

#### 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde

#### 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

 O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



PEDREIRAS/MA
Proc. 1904001/2024
FLS. 193
Rub. \_\_\_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 10 de maio de 2024

PARA: A PROCURADORIA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2904001/2024, para Parecer da Inexigibilidade de Licitação 010/2024-SMS, tendo como objeto a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 72, Inciso III da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



	PEDREIRAS/MA
Proc.	1904001/2024
FLS.	194
Rub.	

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### MINUTA

CONTRATO N° XXX/2024, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, a Sra. Arilene Bezerra Oliveira Leitão, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto art. 74, III, alínea "e", combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 25º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como nos documentos juntados nos autos e no parecer jurídico constante nos autos do processo.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o



	PEDREIRAS/	MA (
Proc.	9994001	202_
FLS.	195	
Rub.	1	

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA:

- a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECER O EOUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos servicos de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);
- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia deuma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO



1	EDRE	IRAS/	MA	
Proc.	191091	001/	202	4
FLS.	196		-	_
Rub.	1			

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 3.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (Vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Termo de Referência e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com termo de referência.
- 3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/termo de referência, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.
- 3.1.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.
- 3.1.3. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pela Autoridade Competente ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.
- 3.1.4. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome



F	PEDREI	RAS/	MA U	
Proco	9040	100	202 4	
FLS.	97			
Rub.	. λ			

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

- 3.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais:
- 3.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 3.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



	PEDREIRAS/MA
Proc.	190400 1202 4
FLS.	198
Rub.	

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações do Termo de Referência, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.
- 4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 4.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- 4.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Pedreiras/MA.
- 4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar duvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-



	PEDREIRAS/MA	
Proc.	2000001/202 <u>4</u>	-
FLS.	190	-
Rub.		

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

- 4.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverá serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- 4.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.
- 4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA;
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 4.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes



PEDRE	IRAS/MA
Proc. OOV	1202 9
FLS	8/00
Rub.	

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

- 4.15. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.
- 4.16. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.
- 4.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este processo.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei n 14.133/21.
- 5.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.



PED	REIRAS/MA
Proc. 30	04001/2024
FLS. 20	(
Rub	\ 

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos servicos.
- 5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 5.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 5.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

#### CLASUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este processo.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

#### CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 10.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/físcalizadores sobre a matéria.
- § 1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento



PEDREIRAS/MA
Proc MOUO /202 4
FLS. QQQ
Rub. \_\_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução. §2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3° O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus.
- 11.1.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 11.1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo especifico, e assume papel Fundamental.



	PEDREIRAS/MA
Proc.	2404 <u>OD 1/2024</u>
FLS.	303
Rub.	

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

11.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a notificação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.
- 13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.





CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1-Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato e/ou Termo de Referência, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;



Proc. 90400 /202 4 FLS. 205 Rub. \_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### b) Multa:

- b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,33% ao dia sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;
- b.3) Multa de 10,0 % cumulativo com a letra "b.2", sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- 15.2 Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas (caso seja exigido no processo), em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.
- 15.3- O valor caucionado (caso seja exigido no edital/contrato) reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei n 14.133/21 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.
- 15.3.1 A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n 14.133/21.



	PEDREI	RAS/MA	4
Proo.	740A	901/202	
FLS.	200P		
Rub.	/_	11-11-11	

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

15.3.2. O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 16.1-A rescisão contratual poderá ser:
- 16.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n 14.133/21;
- 16.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 16.4-Em caso de rescisão prevista na Lei n 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 16.5-As rescisões contratuais obedecerão ao contraditório e ampla defesa.
- 16.6 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração, adotará as seguintes providências:
- 16.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar.
- 16.6.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- 16.6.3- Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- 16.6.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei n 14.133/21e suas alterações.
- 17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal.



CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

17.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação e Ordenador de Despesas de Competência.

#### CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO (S) CONTRATO(S)

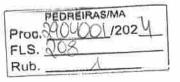
- 18.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a legislação.
- 18.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 18.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 18.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 18.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Pedreiras/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

#### CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

20.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos Pedreiras /MA,
Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATADA



EDREIRAS/MA FLS. Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### PARECER JURÍDICO

SRA, ARILENE BEZERRA DE OLIVEIRA LEITÃO SEC. MUN. DE SAÚDE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2904001/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA:

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômicofinanceiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: ....a necessidade da contratação, ...a Administração Pública.

#### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



# PEDREIRAS/MA Pros. 2904001/2024 FLS. 210 Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso III, alínea e) da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que da conta que o bem objeto do presente procedimento estima-se que o município de Pedreiras tenha direito a receber anual o valor de R\$ R\$ 3.143.577,28 (três milhões, cento quarenta e três mil, quinhentos setenta e sete reais e vinte e oito centavos), e que propõe-se em pagar honorários ad exitum no percentual de 20% ou seja no valor estimado de R\$ 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

#### 3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:



	PED	REIF	LAS/N	AA	
Proc	90	40	0/1	202_	_
FLS.	21,	/			_
Rub.		y			

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

 I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

 III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

 V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa do preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

#### 4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea e) da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2024

FABRICIO COSTA SAMPAIO Assessor Jurídico

OAB/PI Nº 9845



CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	REIRAS/MA	_
Proc290l	1001/202 4	
FLS.Q12		
Rub.	λ	

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024-SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 - SMS, que tem por objeto Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, estima-se que o município de Pedreiras/MA, tenha direito a receber quinquenal o valor de R\$ 15.717.886,42 (quinze milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos, ficando o valor anual estimado de R\$ 3.143.577.28 (três milhões, cento quarenta e três mil, quinhentos setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 13 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

Rua Manoel Trindade, n°145, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA E-mail: <a href="mailto:saude@pedreiras.ma.gov.br">saude@pedreiras.ma.gov.br</a>

#### *n*eb

Proc. 0000/202 4
FLS.013
RVA Contrataca...

#### E-Mail

← 世 ① Mais ~

Mereagem 1 dic 30

PEDREIRAS/MA

>

Criar email

Envio também modelo sugestivo da procuração.
 Fico no aguardo do contrato e procuração assinados, da publicação da contratação e do KIT PREFEITO (Ata de posse, diploma e documentos de Identificação do prefeito) para distribuição da ação.

......

Caixa de entrada Rascunhos (2) Enviados Spam

Lixeira

Atenciosamente,



#### Daniel Gomes

Rua Agenor Lopes, 25 sala 804 - Boa Viagem Recife/PE,

(81) 9.9719.7080

dqgadvocacia.adv.br

daniel@dqgadvocacia.adv.br

De: contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br <contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2024 13:51
Para: daniel@dqgadvocacia.adv.br
Assunto: ato convocatorio e contrato

O Municipio de Pedreiras-MA, encaminha o ato convocatório e contrato administrativo 20240384/2024 para serem assinados e devolvidos, também seja encaminhado a regularidade fiscal e trabalhista.

#### 20 anexos

Certidão Negat[...] Estadua!.pdf 14 KB

14 KB

Conjunta.pdf 79 KB

PDF

POF

Consulta Conso[...](

dica TCU.pdf

DECLARAÇÃO DE [...]FICIÊNCIA.pdf 128 KB

PEF

DECLARAÇÃO DE [...] PROPOSTA.pdf 129 KB

PDF

DECLARAÇÃO DE [...]BILITAÇÃO.pdf 130 KB

PDF

Dedaração de [...]iii tação .pdf 129 KB

Balxar todos os anexos

D PDF

Declaração de Nep otismo,pdf

PDF

Declaração de [...]d e Cargos.pdf 165 KB

P05

[...]LICITAÇÃO.pdf 128 KB

DECLARAÇÃO QUE

PDF

DECLARAÇÃO-DE-[...]ES-MODELO.pdf 166 KB

PDF

FGTS.pdf 103 KB

PDF

Municipal.pdi 26 KB

PD:

PDF

Trabalhista.pdf 87 KB

Certidão - Fal[...]s fi

PDF

sicos.pdf

18 - Ato convocatór lo.pdf 150 KB

PDF

PDF

19 - contrato.pdf

PIDF

Certidão - Estadual. odf 60 K3

1.3 MB

Certidão - Falências 1º Grau.pdf 117 KB

Certidão - Falèncias 2ª Grau.pdi 117 KB

PDF





PEDREIRASIMA
Proc 90400 /2024
FLS. 214
Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa,

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

ENDEREÇO: Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem,

Recife/PE.

CEP: 51.021-110

O Município de Pedreiras/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, para comparecer em 03 (três) dias utéis para comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024-SMS.

No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar sua regularidade fiscal, conforme relação abaixo.

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual; Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;

Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federias e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao FGTS:

Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas - CNDT

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Pedreiras(MA), 14 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

Recebi em://_	<u>[</u> ]#0	DANIEL QUEIROGA GOMES:081253604	
Nome completo:		50	Date 2024 On 16 14 SW 24-COURT Front PCF Standar Version 3034 2 S
CPF nº:			





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:26:49 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: 5EE8.8272.316C.5335 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1904001 1202 4
Rub.	A16

#### CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão:	2024.000003506819-09	Data de Emissão: 03/04/2024
DADOS DO REQUERENTE		
CNPJ:	40.196.112/0001-84	

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 01/07/2024 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

PEDREIRAS/MA
Proc. 2904 00 1/202 4
FLS. 217
Rub. \_ J



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número:	2024.000004619489-38	Data de Emissão: 09/05/2024
DADOS DO REQU	JERENTE -	
CNPJ:	40.196.112/0001-84	

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 06/08/2024, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

PEDREIRAS/MA
Pro@90400\1202\4
FLS. 2\8
Rub. \_\_\_\_\_

Voltar

Imprimir



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

40.196.112/0001-84

Razão Social:

DANIEL Q GOMES SOCIE INDIVI DE ADVOCACIA

Endereço:

R AGENOR LOPES / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042508050354800509

Informação obtida em 02/05/2024 14:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Proprediction Pr



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.196.112/0001-84 Certidão nº: 27043324/2024

Expedição: 17/04/2024, às 15:22:25

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.196.112/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





#### Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

2. CMC

703.815-1

Endereço

Rua Agenor Lopes, 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI BAIRRO Boa Viagem, CEP 51021-110, RECIFE-PE 4. CNPJ/CPF

40.196.112/0001-84

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

\* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (divida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

458.9882.4954

10. Expedida em

Recife, 09 de MAIO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

02 de MAIO de 2024

Proc. 90400 1/202 4 FLS. 221 Rub. \_\_\_\_\_



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240384/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2904001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024

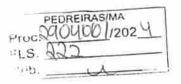
> CONTRATO 20240384/2024, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A **EMPRESA** DANIEL OUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita sob o nº CNPJ: 10.432.389/0001-06, com sede na Rua Manoel Trindade, nº145 – Centro CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pela Srª. Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 467.529.783-87 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, por meio de seu representante legal o senhor Daniel Queiroga Gomes, CPF nº 081. 253.604-50, neste ato denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2904001/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024-SMS, fundamentado na no o art. 74, inciso III, alínea "e", combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 25º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como nos documentos juntados nos autos e no parecer jurídico constante nos autos do processo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA:







CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);
- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia deuma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

# CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA. Ficando o valor anual estimado de R\$



PEDREIRASIMA Proc. 29400 1202 4 FLS. 223 Rub.



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

3.143.577,28 (três milhões, cento quarenta e três mil, quinhentos setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (Vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Termo de Referência e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com termo de referência.

- 3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/termo de referência, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.
- 3.1.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.
- 3.1.3. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pela Autoridade Competente ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.
- 3.1.4. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PE	DREIRAS/MA
Proc Po	)4001/202 <u>4</u>
FLS. 2	24
Rub	<u> </u>



CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MA.
- 3.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais:
- 3.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Divida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 3.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.





CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- 3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.11. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

# CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações do Termo de Referência, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.
- 4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 4.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- 4.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Pedreiras/MA.
- 4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar duvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-





MA.
2024
1

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

- 4.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverá serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- 4.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.
- 4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA;
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 4.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes





PEDREIRASIMA
Proca 4000/2024
FLS. 827
Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

- 4.15. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.
- 4.16. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.
- 4.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este processo.

# CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei n 14.133/21.
- 5.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- 5.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.



Proo 9000 1202 4 FLS. Rub. 4

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos servicos.
- 5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 5.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 5.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

## CLASUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este processo.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANCA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

#### CLAÚSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 9.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- § 1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento



PEDREIRAS/MA
Procide ON 1202 4
FLS. 229
Rub.



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução. §2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus.
- 10.1.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 10.1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo específico, e assume papel Fundamental.



PED	REIRAS/MA
Proc.291	04 00/2024
FLS.	230
Rrib.	λ-

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

10.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a notificação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.
- 12.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 12.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 12.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 12.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.





CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

12.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1-Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato e/ou Termo de Referência, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;





1.00	EDREIR		14
Proc.	<b>NONO</b>	<u>O\</u> /202	V
FLS.	132		
Rub.			1

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### b) Multa:

- b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,33% ao dia sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;
- b.3) Multa de 10,0 % cumulativo com a letra "b.2", sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- 14.2 Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas (caso seja exigido no processo), em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.
- 14.3- O valor caucionado (caso seja exigido no edital/contrato) reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei n 14.133/21 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.
- 14.3.1 A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n 14.133/21.



PEDREIRAS/MA
Proc 00000/202 4
FLS. 833
Rub. \_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

14.3.2. O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 15.1-A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n 14.133/21;
- 15.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.4-Em caso de rescisão prevista na Lei n 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.5-As rescisões contratuais obedecerão ao contraditório e ampla defesa.
- 15.6 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração, adotará as seguintes providências:
- 15.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar.
- 15.6.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- 15.6.3- Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- 15.6.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei n 14.133/21e suas alterações.
- 16.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal.

Proc. 290 /202 4 FLS. 294 Rub.



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

16.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação e Ordenador de Despesas de Competência.

### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO (S) CONTRATO(S)

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a legislação.
- 17.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 17.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 17.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 17.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Pedreiras/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

PE	DREIRAS/MA	U
Proced	04/00 1202	- 1
FLS.	135	_
Rub	1	



CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

## CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 19.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pedreiras /MA, 14 de maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

DANIEL QUEIROGA GOMES:0812536

Associate digitatives yet CANEL QUEPOGA CONESION CLANNIC CUP-417172800193. SCI CANEL CANCEL CUP-417172800193. SCI CANEL CANCEL CUP-417172800193. SCI CANCEL CANCEL CANCEL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CANCEL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CANCEL CONTROL 
DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.196.112/0001-84

Daniel Queiroga Gomes
CPF: 081.253.604-50
CONTRATADA



CNPJ: 10.432.389/0001-06 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/MA U
Proc. 404	WW 1202
FLS. 23	6
Rub.	1

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240384/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2904001/2024. PARTES: através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pedreiras/MA, inscrita sob o nº CNPJ: 10.432.389/0001-06, e a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110. OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 14/05/2024 a 14/05/2025. VALOR DO CONTRATO: Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o beneficio auferido pelo MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA. Ficando o valor anual estimado de R\$ 3.143.577,28 (três milhões, cento quarenta e três mil, quinhentos setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0217 - Fundo Municipal de Saúde: PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 -Gestão do Fundo Municipal de Saúde: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv, de terc. Pessoa jurídica. FONTE: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 14 de maio de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.432,389/0001-06

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### TERMO DE ANUENCIA

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240384/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 2904001/2024, proveniente da Inexigibilidade 010/2024 e o Contrato Administrativo 20240384/2024, visando a Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA: DECLARO para os devidos conforme dispõe o Inciso III, § 4º Decreto Municipal 015/2023 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo a Gestora do referido contrato a servidora: Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, matricula 14.123-1, e o fiscal o servidor Ivan Carlos Silva Lima, matricula 14.155-1.

Pedreiras/MA, 15 de maio de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Matricula: 14.123-1 Gestora do Contrato

Nome Ivan Carlos Silva Lima

Matricula: 14.155-1. Fiscal do Contrato

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 53.346.258/0001-00

PEC	REIR		
Proc 201	XVV	)/120	124
FLS. 🥸	38		
Rub.		1	

PORTARIA Nº 003/2024 - SEMUS

"DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS."

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Sr. Ivan Carlos Silva Lima, inscrito sob o CPF Nº 005.718.313-97 e RG Nº 027330702004-4 SSP-MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos do fundo municipal de saúde- FMS.

Art. 2° — Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras- MA, 07 de fevereiro de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde Portaria N°121/2022 - GP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 010/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A Secretária Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 -SMS, que tem por objeto Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001 -84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial tamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, estima-se que o município de Pedreiras/MA, o valor anual estimado de RS 3.143.577,28 (três milhões, cento quarenta e três mil, quinhentos setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em RS 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. - Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde - Pedreiras - MA, 13 de maio de 2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240367/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240367/2024 . PARTES: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO - EPP. inscrita no CNPJ 23.659.147/0001 - 93. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA, conforme PREGÃO Nº PE 010-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 51.200,91 (cinquenta e um mil, duzentos reais e noventa e um centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Exercício 2024 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 51.200,91. VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) MARCOS BRUNIERI DE FREITAS -Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo pela Contratante e Sr.(a) JACINTO GONÇALVES DE LIMA NETO, pela contratada. Pedreiras - MA, 02 de Maio de 2024. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240368/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240368/2024 . PARTES:

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO - EPP. inscrita no CNPJ 23.659.147/0001 - 93. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA, conforme PREGÃO Nº PE 010-2024 e proposta apresentada, BASE LEGAL; Lei nº 14a133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 50.652,70 (cinquenta , seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urranismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de coasumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 50.652,70. VIGENCIA: 02 de Maio de 2024 a 31 de Dez embro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) MARCOS BRUNIERI DE FREITAS -Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo pela Contratante e Sr.(a) JACINTO GONÇALVES DE LIMA NETO, pela contratada. Pedreiras - MA, 02 de Maio de 2024. MARCOS BRUNIERI DE REITAS Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo.

7

/202

PEDREIRASIMA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240384/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240384/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2904001/2024. PARTES: através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pedreiras/MA, inscrita sob o nº CNPJ: 10.432.389/0001 -06, e a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001 -84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala, 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110. OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos indices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 14/05/2024 a 14/05/2025. VALOR DO CONTRATO: Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o beneficio auferido pelo MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA. Ficando o valor anual estimado de RS 3.143.577,28 (três milhões, cento quarenta e três mil, quinhentos setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em RS 628.715,45 (seiscentos e vinte oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0217 - Fundo Municipal de Saúde: PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv, de terc. Pessoa jurídica. FONTE: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alinea "e", da Lei 14.133/2021. - Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde - Pedreiras - MA, 14 de maio de 2024.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240385/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240385/2024. PARTES:

CPF: \*\*\*.389.343-\*\* - Data: 17/05/2024 - IP com n°: 192.168.3.11 Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2068

